

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 5.976 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a realização de Convênio com a União Federal para exploração de Recursos Minerais em Território Piauiense e dá outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo estadual autorizado a celebrar convênio com a União Federal, através do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, para que conceda ao Estado do Piauí 10.000 (dez mil) hectares de área, compreendida nas cidades de Juazeiro do Piauí e Castelo do Piauí, destinada a exploração de recursos minerais no subsolo dos citados municípios, para fins exclusivamente sociais.

Parágrafo único. A concessão objeto da presente Lei atenderá somente aos colonos já estabelecidos nos Municípios de Juazeiro do Piauí e Castelo do Piauí, ou ainda aqueles organizados em cooperativas e associações.

Art. 2º O Poder Executivo estadual definirá por decreto a distribuição das terras indicadas no artigo anterior, obedecendo a critérios estabelecidos no Decreto Lei nº 1.985 (Código de Minas) e suas posteriores alterações, que regula a exploração de recursos minerais no subsolo.

Art. 3º O Poder Executivo estadual regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, (PI), 24 de FEVEREIRO de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Antônio Félix (Informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 5.977 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, como unidade do Grupo de Proteção Integral, e institui o Programa Estadual de Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs, e dá outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Entende-se como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, a área de domínio privado especialmente protegida por ser considerada de relevante importância pela sua biodiversidade, pelo seu aspecto paisagístico e por suas características ambientais que justifiquem ações de conservação e recuperação.

Art. 2º A criação, implantação e gestão de Reserva Particular do Patrimônio Natural no Estado do Piauí obedecerá aos procedimentos fixados na presente Lei, respeitados os princípios constantes da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e os objetivos do Programa Estadual de Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, definir a regulamentação e operacionalização dos procedimentos administrativos necessários ao reconhecimento da RPPN, cadastramento e conservação na forma definida nas legislações federal e estadual.

Seção I Da Instituição

Art. 3º A RPPN de Proteção Integral, na qualidade de Unidade de Conservação de domínio privado, poderá ser instituída no todo ou em parte de imóvel particular, rural ou urbano; por iniciativa expressa de seu proprietário, após a constatação da SEMAR da existência de interesse público na conservação de sua biodiversidade.

Art. 4º A RPPN consiste em uma área privada, gravada com perpetuidade, com objetivo de conservar a diversidade biológica, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 9.985, de 2000.

Art. 5º A RPPN será instituída por expressa manifestação do proprietário, em caráter perpétuo, e averbada no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária competente, assim que aprovada sua criação por meio de ato administrativo específico que reconheça o interesse público em sua instituição.

Parágrafo único. O reconhecimento de uma RPPN será efetuado por meio de Portaria do Secretário de Estado do Meio Ambiente, após manifestação técnica favorável.

Art. 6º A RPPN não deverá ser composta exclusivamente da área de Reserva Legal do imóvel, exceto nos casos em que haja comprovado ganho ambiental, devidamente justificado em laudo técnico assinado por profissional legalmente habilitado, aplicando-se a cada uma das áreas

a legislação ambiental respectiva.

Seção II

Dos Objetivos da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN

Art. 7º A RPPN tem por objetivo geral a proteção dos recursos ambientais representativos da região, em especial a proteção da diversidade biológica, da paisagem, das condições naturais primitivas, semi-primitivas, ou cujas características justifiquem ações de conservação e recuperação pelo seu valor cultural, paisagístico, histórico, estético, faunístico, arqueológico, turístico, paleontológico, ecológico, espeleológico, científico ou para a preservação do ciclo biológico de espécies da fauna e da flora nativas, e outros atributos ambientais.

Seção III

Do Uso da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN

Art. 8º A RPPN poderá ser utilizada somente para atividades de cunho científico, cultural, educacional, recreativo, de lazer e ecoturismo, de acordo com o Plano de Manejo, devendo ser observado o disposto no art. 3º desta Lei e desde que devidamente autorizadas pelo órgão ambiental estadual.

§ 1º Somente será permitida no interior da RPPN a realização de obras de infraestrutura que sejam compatíveis e necessárias com as atividades previstas no caput deste artigo.

§ 2º É vedado o desenvolvimento de quaisquer atividades que comprometam ou alterem os atributos naturais da RPPN, justificadores da sua criação.

Seção IV

Dos Documentos Necessários à Instituição da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN

Art. 9º O proprietário do imóvel, rural ou urbano, poderá requerer, voluntariamente, o reconhecimento de sua área, total ou parcial, como RPPN, através de formulário preenchido junto à SEMAR, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - certidão atualizada da matrícula do imóvel, emitida pelo Serviço de Registro de Imóveis competente, com comprovação de dominialidade, contendo averbação da Reserva Legal se rural e, acompanhada de certidão negativa de ônus reais, emitida no prazo mínimo de noventa dias anteriores à data do protocolo do requerimento;

II - documentos do proprietário do imóvel: cédula de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, se pessoa física;

III - documentos institucionais: atos constitutivos atualizados, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, procuração (se for o caso), e documentos pessoais do responsável legal ou de um dos sócios gestores, se pessoa jurídica;

IV - comprovante de quitação de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, conforme tratar-se de imóvel rural ou urbano;

V - mapa georreferenciado do imóvel e da RPPN, em meio impresso e magnético, com memorial descritivo da propriedade e da RPPN;

VI - plantas de situação, indicando os limites, os confrontantes, a área a ser reconhecida e a localização da propriedade no município ou região.

§ 1º Deverá acompanhar a matrícula do imóvel, se for o caso, as anuências referentes a ônus ou quaisquer outras afetações existentes sobre o imóvel.

§ 2º Poderão ser anexados ao procedimento administrativo de instituição da RPPN, além dos documentos acima descritos, outros que se mostrem pertinentes, tais como atas de reuniões realizadas com instituições públicas, em especial com o município onde se localiza a RPPN, quando este assumir compromisso com a implementação da referida RPPN.

§ 3º Deverá constar no requerimento a descrição de todas as benfeitorias existentes no imóvel, podendo ser instruídas com fotografias.

§ 4º Para criação de RPPN em Projeto de Assentamento Oficial, visando criar condições a manifestação de interesse público, deverão ser apresentados, além dos documentos discriminados neste artigo, anuência do Instituto Nacional de Colonização Rural e Agrária - INCRA - ou do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, com expressa concordância coletiva ou individual dos assentados.

Seção V

Da Análise pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR

Art. 10. A SEMAR, no prazo de noventa dias, contados da data de protocolização do requerimento, deverá realizar, respectivamente, as seguintes ações:

I - vistoria técnica in loco no imóvel com ulterior emissão de laudo e parecer conclusivo técnico quanto à existência ou não de interesse público na instituição da RPPN;

II - emitir parecer jurídico, incluindo análise da documentação apresentada e, se favorável, solicitar ao proprietário providências no sentido de firmar em três vias o Termo de Compromisso;

III - oficiar o proprietário sobre os resultados dos pareceres conclusivos e, caso favoráveis, disponibilizar em três vias o Termo de Compromisso, preenchido e assinado pela autoridade ambiental para que, após a publicação do reconhecimento no Diário Oficial do Estado, o proprietário possa proceder à averbação à margem da matrícula do imóvel;

IV - homologar o pedido por meio de portaria da autoridade competente.

V - emitir título de reconhecimento definitivo da RPPN, após a apresentação da averbação do Termo de Compromisso na matrícula do imóvel.

Art. 11. A SEMAR disponibilizará serviço técnico gratuito aos proprietários, visando qualificar o interesse público na instituição da RPPN, com prioridade de atendimento aos requerimentos que correspondam a imóveis localizados nos polígonos dos biomas Caatinga e Cerrado, nas áreas prioritárias para a conservação da natureza, tais como as que se localizam no entorno de Unidades de Conservação, no interior de Áreas de Proteção Ambiental - APAS, os corredores de biodiversidades e os demais locais de conectividade entre áreas ambientalmente significativas.

Seção VI

Das Obrigações do Proprietário

Art. 12. O proprietário deverá, no prazo máximo de trinta dias, contados da disponibilização do Termo de Compromisso, proceder à averbação da RPPN à margem da matrícula do imóvel, sob pena de nulidade do referido Termo.

Art. 13. Caberá ao proprietário do imóvel reconhecido como RPPN:

I - assegurar a manutenção dos atributos ambientais da RPPN e promover sua divulgação na região, mediante a colocação de placas nas vias de acesso e nos limites da área, advertindo terceiros quanto à proibição de desmatamento, queimadas, caça, pesca, captura de animais e quaisquer outros atos que afetem ou possam afetar o meio ambiente;

II - apresentar, até o terceiro ano da emissão do título de reconhecimento definitivo da RPPN, o Plano de Manejo da Unidade de Conservação para análise e aprovação da SEMAR, em consonância com o previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º desta Lei;

III - encaminhar, após a aprovação do Plano de Manejo, a cada ano ou sempre que solicitado, à SEMAR, relatório da situação da RPPN e das atividades nela desenvolvidas.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o proprietário poderá solicitar a cooperação de entidades ambientalistas, desde que devidamente credenciadas pelo Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Seção VII

Do Monitoramento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs

Art. 14. A SEMAR, sempre que julgar necessário, poderá realizar vistoria na RPPN ou



credenciar Universidades, instituições de ensino e pesquisa ou entidades ambientalistas reconhecidas com a finalidade de verificar sua preservação.

Art. 15. A RPPN será incluída no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC, após a emissão, pela SEMAR, do título de reconhecimento definitivo da área como RPPN, para fins de proteção ambiental.

Parágrafo único. A inclusão da RPPN no CEUC será revisada anualmente, baseada em relatório das medidas adotadas pelo proprietário, para garantir a proteção da Unidade de Conservação.

Seção VIII

Do Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN

Art. 16. Toda RPPN deverá contar com Plano de Manejo, que será analisado e aprovado pela SEMAR, através de estudos técnicos especializados, devendo ser homologado em um prazo máximo de cinco anos, a contar da sua criação.

§ 1º A implementação de qualquer atividade a ser desenvolvida na RPPN dependerá de anuência prévia do proprietário e deverá estar em conformidade com o referido plano.

§ 2º A SEMAR fornecerá orientação técnica para a elaboração do Plano de Manejo, buscando apoio de instituições públicas, organizações privadas sem fins lucrativos, instituições de ensino, pesquisa e outras.

§ 3º A permanência da RPPN no CEUC ficará condicionada à apresentação, aprovação e execução do Plano de Manejo, e o não cumprimento das exigências do referido plano acarretará a sua exclusão, gerando ao proprietário sanções administrativas, civis, penais e a perda dos benefícios recebidos dos órgãos públicos.

§ 4º A inexistência do Plano de Manejo da RPPN, em um prazo máximo de cinco anos, a contar da data da sua criação, a excluirá automaticamente do CEUC, o que implicará na perda dos benefícios aos proprietários previstos nesta Lei e na legislação federal.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE APOIO

ÀS RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL - RPPNs

Art. 17. Fica instituído o Programa Estadual de Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs, sob coordenação da SEMAR.

Art. 18. O programa tem por objetivo apoiar os proprietários na implementação de RPPNs, por meio das seguintes ações:

I - comunicar aos órgãos fiscais competentes a existência da Unidade de Conservação no sentido de viabilizar a isenção tributária, em especial do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR em relação à porção da RPPN;

II - conceder ao proprietário da RPPN, um ano após a aprovação do Plano de Manejo, o título de Reconhecimento pela Ação Voluntária em Prol da Conservação da Biodiversidade, após vistoria técnica que comprove a manutenção ou recuperação da qualidade do ambiente;

III - fortalecer a organização associativa dos proprietários de RPPN no Estado do Piauí e apoiar sua estrutura nacional e internacional;

IV - apoiar os proprietários de RPPN, bem como iniciativas de capacitação de suas equipes de trabalho;

V - apoiar os proprietários de RPPN e seus parceiros na elaboração e encaminhamento de projetos para captação de recursos locais, estaduais, federais e internacionais, em especial junto ao Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA;

VI - incentivar a assinatura de convênios, ajustes e acordos entre os responsáveis pelas RPPNs e órgãos públicos, em especial as prefeituras onde estiverem localizadas, bem como com organizações privadas, instituições de ensino e pesquisa e outras que possam contribuir para sua implementação;

VII - destinar, sempre que possível, os materiais, equipamentos e instrumentos apreendidos em ações de fiscalização ambiental para utilização e contribuição na implementação das RPPNs;

VIII - apoiar a divulgação das RPPNs, seus objetivos e importância, através de campanhas sistemáticas e permanentes, que tenham por público alvo a sociedade e os órgãos públicos;

IX - realizar a fiscalização das RPPNs e seu entorno, articulando ação conjunta com os demais órgãos públicos fiscalizadores do meio ambiente, com vistas à otimização de resultados;

X - implementar ações para que a Polícia Militar Ambiental priorize a fiscalização nas RPPNs e enquanto não houver destacamento específico desta, que o proprietário possa lançar mão do apoio de policiais militares lotados no município ou região onde está localizada a Unidade de Conservação;

XI - intermediar junto aos proprietários, Prefeituras Municipais e Secretaria de Estado de Infraestrutura, a manutenção das estradas de acesso às RPPNs, bem como a implantação e sinalização informativa, nas estradas e rodovias;

XII - buscar prioridade na concessão de créditos em instituições oficiais;

XIII - facilitar a isenção de taxas ambientais em relação à propriedade onde estiver contida a RPPN;

XIV - estimular e incentivar o desenvolvimento de atividades de ecoturismo e educação ambiental.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. A RPPN poderá ser instituída em projeto de assentamento oficial, desde que haja anuência escrita do INCRA ou do INTERPI, com expressa concordância coletiva ou individual dos assentados referente ao gravame da perpetuidade da proteção ambiental.

Art. 20. A RPPN poderá ser composta exclusivamente da área de Reserva Legal do imóvel, exceto nos casos em que haja comprovado ganho ambiental, devidamente justificado em laudo técnico assinado por profissional legalmente habilitado.

Art. 21. Os direitos minerários concedidos anteriormente ao requerimento de reconhecimento da RPPN poderão ser excluídos da área do perímetro proposto para sua instituição, considerando a supremacia do interesse sócio-ambiental, reconhecido por laudos técnicos, elaborados por profissionais legalmente habilitados e avaliados pelas instituições públicas competentes.

Parágrafo único. A pedido do proprietário, a SEMAR poderá embargar a exploração de área com significativo valor patrimonial estético, ambiental e paisagístico, com a finalidade de conter os excessos contrários aos interesses da coletividade, criando neste espaço a RPPN.

Seção I

Dos Benefícios

Art. 22. O proprietário poderá requerer ao INCRA a isenção do ITR para a área reconhecida como RPPN, nos termos do art. 104, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991.

Art. 23. Os projetos necessários à implantação e gestão da RPPN deverão ter prioridade na análise de concessão de recursos advindos do Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA.

Art. 24. A propriedade que contiver uma RPPN no seu perímetro terá a preferência na análise do pedido de concessão de crédito agrícola, pelas instituições oficiais de crédito.

Seção II

Da Avaliação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs

Art. 25. Anualmente a SEMAR avaliará a RPPN verificando as suas condições de conservação ecológica, bem como a destinação dos recursos do Imposto sobre Circulação de

Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS Ecológico declarados pelo município beneficiário através do Plano de Aplicação, sendo o resultado da avaliação considerado como fator variável fundamental para a fixação do índice do ICMS Ecológico.

Parágrafo único. O proprietário da RPPN deverá ser ouvido quanto ao apoio efetivo e participação do município beneficiário do ICMS Ecológico na proteção da RPPN, e caso evidenciado omissão de responsabilidades.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As atuais RPPNs situadas no Estado do Piauí e integrantes do Sistema Estadual de Unidades de Conservação ficam declaradas como pertencentes ao Grupo de Proteção Integral.

Art. 27. A SEMAR estabelecerá os trâmites e demais aspectos administrativos complementares para a instituição e inclusão da RPPN no CEUC.

Art. 28. A SEMAR e os municípios deverão promover estudos e propor ajustes nas políticas públicas municipais, em especial naquelas voltadas à conservação ambiental, corredor de biodiversidade, recursos hídricos, servidão florestal e fixação de carbono, dentre outras, visando fortalecer a implementação das RPPNs.

Art. 29. O não cumprimento do disposto nesta Lei e nas demais normas pertinentes sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, além da perda dos benefícios que tiverem sido auferidos em função da RPPN.

Art. 30. A SEMAR providenciará o levantamento da situação administrativa e ambiental de todas as RPPNs existentes no Estado do Piauí, orientando e estabelecendo prazos para aquelas que necessitam de adequações, a fim de serem incluídas no CEUC.

Art. 31. A SEMAR divulgará, anualmente, a listagem e informações pertinentes sobre as RPPNs inscritas no CEUC.

Art. 32. Somente será permitida a aplicação dos recursos provenientes de Compensação Ambiental nas áreas de RPPNs, observadas as prioridades previstas no art. 33 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Art. 33. Qualquer ação do proprietário, bem assim do Cartório, que implique em alteração do gravame de perpetuidade devidamente averbado, a posteriori, é nulo de pleno direito, devendo a constatação de qualquer atitude ser denunciada aos órgãos de fiscalização competentes.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 24 de FEVEREIRO de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Marcelo Coelho (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 5.978, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a universalização do acesso à cultura, institui a Biblioteca Cidadã e dá outras providências. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Biblioteca Cidadã no Estado do Piauí, como forma de universalização do acesso à cultura referido no caput do art. 215 da Constituição Federal de modo a promover:

I - a conscientização do acesso à cultura como um direito fundamental da pessoa humana;

II - o pleno exercício dos direitos culturais;

III - o acesso às fontes da cultura nacional;

IV - a valorização e a difusão das manifestações culturais;

V - o respeito aos valores culturais.

Parágrafo único. A Biblioteca Cidadã tem como objetivo central facilitar a todos o acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais, mediante a utilização de espaço físico da rede estadual de ensino e de cultura.

Art. 2º As escolas públicas estaduais, bem como as demais unidades da rede estadual de ensino e de cultura, deverão possuir bibliotecas que possibilitem o acesso da comunidade do entorno dessas unidades e dos cidadãos interessados.

Parágrafo único. Sempre que possível, as bibliotecas das unidades da rede estadual de ensino e de cultura deverão ter entrada própria, como porta de acesso na área externa dos prédios, respeitando as condições de segurança dos alunos e o patrimônio estadual.

Art. 3º As bibliotecas estaduais deverão possuir acervo próprio de livros, capaz de atender à comunidade do entorno da biblioteca e aos cidadãos interessados.

Parágrafo único. O empréstimo dos livros deverá ser regulamentado em regimento interno das bibliotecas.

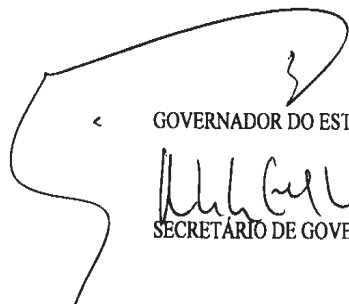
Art. 4º As bibliotecas estaduais já existentes, situadas em prédios da rede estadual de ensino e de cultura, deverão adaptar-se às exigências desta Lei, em prazo a ser determinado pelo Executivo.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 90 (noventa) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 24 de FEVEREIRO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Fábio Novo (Informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 5.979 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação nos hospitais da rede pública estadual de pontos com solução antisséptica e placas de orientação para a prevenção de infecção hospitalar. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

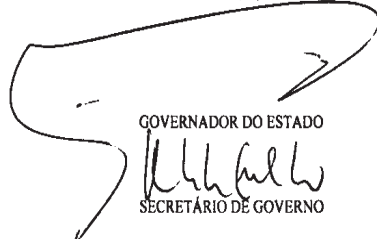
Art. 1º Os hospitais da rede pública do Estado ficam obrigados a instalar, nos seus ambientes, pontos com solução antisséptica e placas orientadoras que explicitem a importância de se lavarem as mãos, sempre que houver contato físico com paciente.

Art. 2º A fiscalização do efetivo cumprimento desta Lei cabe à Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada na forma do que dispõe a Emenda Constitucional nº 19, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 24 de FEVEREIRO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Edson Ferreira (Informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 5.980 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a doação de árvore nativa a cada família beneficiada com os programas habitacionais desenvolvidos pelos Governos Federal e Estadual no Estado do Piauí. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Governo do Estado doará, através da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR, 02 (duas) mudas de árvores nativas a cada família beneficiada com a aquisição de residência popular, ofertadas pelo Poder Público federal e/ou estadual.

Art. 2º As mudas deverão ser plantadas na própria unidade habitacional adquirida através dos Programas Governamentais, preferencialmente na parte frontal da residência.

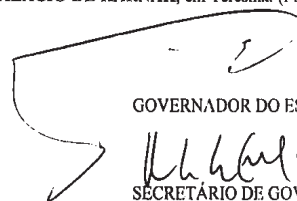
Parágrafo único. O plantio das mudas de que tratam o art. 2º deverá ser atestado pelo órgão competente, o qual emitirá recibo.

Art. 3º Caberá aos órgãos de fiscalização ambiental do Estado, a comprovação, fiscalização e prestação de contas do disposto na presente Lei, com divulgação de seu quantitativo, locais beneficiados e seus efeitos, em meios de comunicação de ampla circulação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 24 de FEVEREIRO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Antônio Félix (Informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

OF. 299



LEI Nº 5.969 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Denomina de Tomaz de Sousa Menezes a PI-111 que liga Piripiri a cidade de Barras. ()*

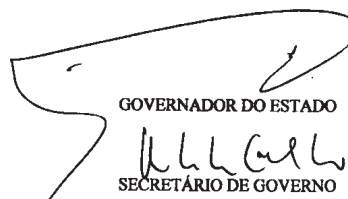
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como Tomaz de Sousa Menezes a PI-111 que liga Piripiri a Cidade de Barras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 24 de fevereiro de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Dr. Pinto (Informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 5.970, DE 24 DE Fevereiro DE 2010

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual a Associação Brasileira de Criadores de Gado Pé-Duro (ABPD), com sede em Teresina-PI. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Brasileira de Criadores de Gado Pé-Duro (ABPD), uma sociedade civil, de caráter privado, sem fins lucrativos com sede e foro na cidade de Teresina-PI, situada na Rua Artur de Vasconcelos, nº 150 - Norte - Sala 7 - Teresina-PI - Cep. 64000-450.

Parágrafo único. A Associação dos Criadores Piauienses fundada em 18 de maio de 1924, mais tarde, por deliberação da Assembléia Geral extraordinária, realizada no dia 31 de agosto de 2006, passou a denominar-se Associação Brasileira de Criadores de Gado Pé-Duro (ABPD), que tem como finalidade precípua a defesa dos interesses dos criadores de gado bovino Pé-Duro em todo território nacional, na sua mais ampla acepção, que a de proteger, manter, melhorar, registrar e divulgar o patrimônio genético da raça, entre outras ações.

Art. 2º À entidade de que trata o caput do art. 1º ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de fevereiro de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Marcelo Coelho (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 5.971, DE 24 DE Fevereiro DE 2010

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual da Associação Piauiense de Proteção e Amor aos Animais - APIPA e dá outras providências. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Piauiense de Proteção e Amor aos Animais - APIPA, CNPJ 10.216.609/0001-56, uma entidade civil, de caráter privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Teresina - PI, situada na Av. Homero Castelo Branco, nº 2601, Bairro Ininga.

§ 1º A Associação Piauiense de Proteção e Amor aos Animais - APIPA, fundada em 10 de dezembro de 2007, com registro de pessoa jurídica no Cartório do 6º Ofício de Notas de Teresina, por meio de microfilmagem sob o nº 1.718, em 18 de julho de 2008, tem como objetivo principal melhorar a qualidade de vida dos animais domésticos e silvestres, dentro da perspectiva da responsabilidade social e ambiental.

§ 2º No cumprimento de suas finalidades a entidade atuará executando diretamente projetos, programas ou planos de ações, com doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações que atuem na área.

Art. 2º À entidade de que trata o caput do art. 1º ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 24 de fevereiro de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Flora Izabel (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 5.972, DE 24 DE Fevereiro DE 2010

Denomina a Rodovia PI-322 que liga Buriti dos Montes à PI -115 de "Neném Marinho", e dá outras providências. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Rodovia PI-322 que liga o Município de Buriti dos Montes à PI-115 denominar-se-á "Neném Marinho", como tributo e reconhecimento ao trabalho desenvolvido por esse grande agricultor e comerciante que contribuiu para o progresso da região.

Art. 2º O Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Piauí - DER adotará as providências necessárias à identificação da estrada "Neném Marinho".

Parágrafo único. Os Mapas Rodoviários confeccionados a partir da data de vigência da presente Lei deverão trazer impresso o nome da referida estrada com a denominação de "Neném Marinho".

Art. 3º Os recursos financeiros despendidos ao cumprimento das disposições do art. 2º desta Lei serão fixados anualmente no Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 24 de fevereiro de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Paulo Martins (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 5.973, DE 24 DE Fevereiro DE 2010

Torna obrigatório o funcionamento de centros de atendimento dos planos de assistência à saúde nos hospitais privados do Estado do Piauí. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os planos de assistência à saúde que condicionam tratamentos médicos e hospitalares a autorizações prévias a manter em funcionamento nos hospitais privados conveniados situados no Estado do Piauí um centro de atendimento aos seus usuários.

Parágrafo único. Estes centros deverão funcionar 24 (vinte e quatro) horas para analisar as autorizações necessárias aos tratamentos médicos e hospitalares.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 24 de fevereiro de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado João Mádisson (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 5.944, DE 24 DE Fevereiro DE 2010

Dispõe sobre qualidade dos comprovantes emitidos em caixas eletrônicos em bancos de todo o território do Estado do Piauí. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As agências bancárias e seus correspondentes que operam no Estado do Piauí ficam obrigadas a alterar a qualidade do seu papel de impressão, emitido em seus caixas eletrônicos, e ficam obrigados a providenciar que os comprovantes contenham todas as especificações do documento para serem utilizadas como comprovante de pagamentos de contas de consumo, impostos e outras comprovações necessárias ao consumidor.

Art. 2º Considera-se tempo necessário para durabilidade das informações contidas no papel de impressão do comprovante de pagamento, respondendo para seus fins extrajudiciais e judiciais, desta Lei:

I - 5 (cinco) anos;

II - 10 (dez) anos.

§ 1º A comprovação citada no inciso II, apenas para fins de pagamentos de financiamentos imobiliários, para as demais o inciso I.

§ 2º As informações descritas pelo comprovante deverão ser especificadas pelo número completo de referência ao documento.

Art. 3º A infração do disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento a aplicação das penas administrativas de:

I - advertência;

II - multa de 10 (dez) salários mínimos por usuário prejudicado, dobrada a cada reincidência;

III - suspensão da atividade, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, até que o órgão fiscalizador receba, por escrito, dados comprobatórios de que todo o comprovante emitido pelos bancos tenha durabilidade exigida neste dispositivo.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior ficarão a cargo do órgão estadual de defesa do consumidor.

Art. 5º As agências bancárias referidas no artigo 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptar às novas determinações, a contar da promulgação desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 24 de fevereiro de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Paulo Martins (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 5.945, DE 24 DE Fevereiro DE 2010

Reconhece de utilidade pública a Fundação de Cultura, Assistência Social e Sustentabilidade Ambiental - FUNCASA. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Fundação de Cultura, Assistência Social e Sustentabilidade Ambiental - FUNCASA, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Alto Longá, Estado do Piauí.

Art. 2º A FUNCASA tem, entre outros objetivos, estimular a cultura, a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos, relativos ao meio ambiente, e promover projetos e ações que visem a preservação, a recuperação de área degradada no meio ambiente urbano e rural, bem como estimular a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais locais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 24 de fevereiro de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Paulo Martins (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

OF. 293



DECRETO Nº 14.058 DE 24 DE Fevereiro DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 23.684.822,00, em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº. 5.962, de 07 de janeiro de 2010.

DECRETA

Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Sec. da Fazenda/1ª Gerência Regional de Atendimento - Parnaíba, Sec. da Educação e Cultura/Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, Fundação Rádio e TV Educativa do Piauí, Sec. do Desenvolvimento Rural, Sec. da Infraestrutura/Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, Sec. da Saúde/Hospital Dirceu Arcoverde - Parnaíba, Sec. do Planejamento/Coordenadoria de Combate a Pobreza Rural, Sec. do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Sec. da Administração/Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPPEP, Polícia Militar do Piauí/Hospital Dirceu Arcoverde da PMPI - Teresina, Secretaria da Assistência Social e Cidadania, Coordenadoria de Comunicação Social, Coordenadoria de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome, Secretaria dos Transportes/Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTSP, Secretaria do Turismo/Piauí Turismo - PIEMTUR, Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo e Secretaria de Defesa Civil, no valor de R\$ 23.684.822,00 (vinte e três milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art.1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2008 - 2011, Lei nº. 5.714, de 26/12/2007.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 24 de fevereiro de 2010

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Diário Oficial

8



Teresina - Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2010 • Nº 35

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 4.058, de 24/02/2010, publicado no D.O.E. nº , de / /2010.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
13107.04122042.371	COORDENAÇÃO DA REGIONAL - PARNAÍBA	FO	3.3.90.13	00	3.630,00
14203.04122042.241	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDESPI	FO	3.3.90.92	00	200.000,00
14203.27812212.244	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DESPORTIVOS	FO	3.3.90.39	00	120.000,00
14203.27813211.421	ESPORTE E LAZER DA CIDADE	FO	3.3.90.93	00	69.139,00
14203.27813211.421	ESPORTE E LAZER DA CIDADE	FO	4.4.90.52	00	1.123.405,00
14204.04122042.145	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO ANTARES	FO	3.3.90.92	12	30.000,00
15101.20802491.192	FORTELECIMENTO DA PECUÁRIA NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO	FO	4.4.40.51	00	458.000,00
16101.10512371.453	SANEAMENTO AMBIENTAL	FO	4.4.20.93	10	2.271.000,00
16208.15451361.057	CONSTRUÇÃO DE OBRAS ESTRUTURANTES NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO	FO	4.4.20.93	00	6.000.000,00
16208.15451361.057	CONSTRUÇÃO DE OBRAS ESTRUTURANTES NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO	FO	4.4.20.93	10	3.000.000,00
17119.10302232.337	HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE DE PARNAÍBA	SO	3.3.90.39	13	500.000,00
17119.10302232.337	HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE DE PARNAÍBA	SO	4.4.90.52	13	1.000.000,00
17119.10302232.337	HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE DE PARNAÍBA	SO	4.4.90.92	13	40.000,00
19105.04122042.066	COORDENAÇÃO GERAL DA COORDENADORIA DE COMBATE À POBREZA RURAL	FO	3.1.90.11	00	400.000,00
19105.04122042.066	COORDENAÇÃO GERAL DA COORDENADORIA DE COMBATE À POBREZA RURAL	FO	3.3.90.14	00	100.000,00
19105.04122042.066	COORDENAÇÃO GERAL DA COORDENADORIA DE COMBATE À POBREZA RURAL	FO	3.3.90.39	00	150.000,00
19105.04122042.066	COORDENAÇÃO GERAL DA COORDENADORIA DE COMBATE À POBREZA RURAL	FO	4.4.90.51	00	70.000,00
19105.04122042.066	COORDENAÇÃO GERAL DA COORDENADORIA DE COMBATE À POBREZA RURAL	FO	4.4.90.52	00	20.000,00
20101.04122042.354	COORDENAÇÃO GERAL DA SEDET	FO	4.4.90.52	12	20.000,00
21101.04122051.199	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E DO PLANEJAMENTO DO ESTADO - PNAGE	FO	4.4.90.52	00	381.000,00
21201.10301122.184	IAPEP SAÚDE	SO	3.3.90.35	00	400.000,00
21201.10302122.250	PLAMTA	SO	3.3.90.35	00	550.000,00
26102.10122042.113	COORDENAÇÃO GERAL DO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE (HPM)	SO	3.3.90.39	12	70.000,00
26102.10122042.113	COORDENAÇÃO GERAL DO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE (HPM)	SO	3.3.90.92	12	310.000,00
30102.08244272.264	CO-FINANCIAMENTO DE AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB) E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE)	SO	3.3.40.41	00	520.000,00
30102.08244272.264	CO-FINANCIAMENTO DE AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB) E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE)	SO	3.3.40.41	10	263.148,00
33101.24131062.125	COMUNICAÇÃO DE AÇÕES DO GOVERNO À SOCIEDADE	FO	3.3.90.92	00	2.500.000,00
40101.08244291.270	UNIDADES PRODUTIVAS	SO	3.3.90.14	12	15.000,00
40101.08244291.270	UNIDADES PRODUTIVAS	SO	3.3.90.30	12	20.000,00
40101.08244291.270	UNIDADES PRODUTIVAS	SO	3.3.90.36	12	10.000,00
40101.08244291.270	UNIDADES PRODUTIVAS	SO	3.3.90.39	12	15.000,00
40101.08244291.270	UNIDADES PRODUTIVAS	FO	4.4.90.52	12	10.000,00
40101.08244291.278	HORTA COMUNITÁRIA	FO	3.3.90.14	12	35.000,00
40101.08244291.278	HORTA COMUNITÁRIA	SO	3.3.90.30	12	30.000,00
40101.08244291.278	HORTA COMUNITÁRIA	FO	4.4.90.52	12	15.000,00
40101.10244301.265	EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL	SO	3.3.90.14	12	10.000,00
40101.10244301.265	EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL	SO	3.3.90.30	12	20.000,00
40101.10244301.265	EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL	SO	3.3.90.39	12	10.000,00
40101.10244301.265	EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL	FO	4.4.90.52	12	99.000,00
46101.04122042.128	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	FO	3.3.90.39	12	50.000,00
46101.04122042.128	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	FO	3.3.90.92	12	50.000,00
46101.28781381.166	IMPLANTAÇÃO, REFORMA E / OU HOMOLOGAÇÃO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS	FO	3.3.90.39	00	10.000,00
46202.04122042.133	COORDENAÇÃO GERAL DA CMTF	FO	3.1.90.13	00	150.000,00
47201.23695402.167	APOIO AOS EVENTOS TURÍSTICOS	FO	3.3.40.92	00	88.500,00
47201.23695402.167	APOIO AOS EVENTOS TURÍSTICOS	FO	3.3.50.39	00	100.000,00
48101.11333171.257	PROJOVEM URBANO	FO	3.3.90.39	10	980.000,00
49101.08182341.414	RECUPERAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS POR DESASTRES	FO	4.4.90.52	10	1.400.000,00
TOTAL					23.684.822,00

Diário Oficial

Teresina - Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2010 • Nº 35

9

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 14.059 de 24/02/2010, publicado no D.O.E. nº , de / /2010.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
13107.04122042.371	COORDENAÇÃO DA REGIONAL - PARNAIBA	FO	3.3.90.92	00	3.630,00
14101.12122042.178	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	FO	3.3.90.30	00	500.000,00
14101.12122042.178	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	FO	3.3.90.36	00	500.000,00
14101.12122042.178	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	FO	3.3.90.37	00	260.000,00
14101.12122042.178	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	FO	3.3.90.39	00	1.000.000,00
14101.12382182.378	FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	FO	3.3.90.36	00	100.000,00
14101.12382182.378	FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	FO	3.3.90.39	00	123.405,00
14101.12382182.378	FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	FO	4.4.90.51	00	500.000,00
14101.12382182.378	FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	FO	4.4.90.52	00	500.000,00
14201.12122042.236	COORDENAÇÃO GERAL DA FUESPI	FO	4.4.90.52	12	339.000,00
14203.27811211.428	REFORMA E MELHORIA DO GINÁSIO VERDEÃO	FO	4.4.90.51	00	189.139,00
14203.27812211.417	CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	FO	4.4.40.51	00	200.000,00
15101.04122042.147	COORDENAÇÃO GERAL DA SDR	FO	4.4.90.51	00	40.000,00
15101.04122042.147	COORDENAÇÃO GERAL DA SDR	FO	4.4.90.52	00	50.000,00
15101.10308301.187	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LEITE DE PRODUTORES LOCAIS	SO	4.4.90.51	00	15.000,00
15101.17544491.191	FORTELECIMENTO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA RURAL	FO	4.4.90.51	00	50.000,00
15101.17544491.191	FORTELECIMENTO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA RURAL	FO	4.4.90.52	00	50.000,00
15101.20122051.198	INSTALAÇÃO DE UNIDADES REGIONAIS EM MUNICÍPIOS POLOS	FO	4.4.90.51	00	4.000,00
15101.20122051.198	INSTALAÇÃO DE UNIDADES REGIONAIS EM MUNICÍPIOS POLOS	FO	4.4.90.52	00	4.000,00
15101.20802441.193	FORTELECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS LOCAIS DE AQUICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	FO	4.4.90.51	00	100.000,00
15101.20802441.197	REESTRUTURAÇÃO DE ENTREPOSTOS DE MEL	FO	4.4.90.51	00	9.000,00
15101.20802441.197	REESTRUTURAÇÃO DE ENTREPOSTOS DE MEL	FO	4.4.90.52	00	14.000,00
15101.20807491.189	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA IRRIGADA NO ESTADO	FO	4.4.90.52	00	20.000,00
15101.20802502.148	FORTELECIMENTO DO AGRONEGÓCIO DO ESTADO	FO	4.4.90.51	00	100.000,00
18101.15451381.454	SISTEMA VIÁRIO E URBANIZAÇÃO DA ORLA DO RIO PIAUÍ - SÃO RAIMUNDO NONATO - PRODETUR NACIONAL	FO	4.4.90.51	10	1.000.000,00
18101.17512371.445	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DOS MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DO CORESA	FO	4.4.90.51	00	200.000,00
18101.18542361.447	MACRODRENAGEM E RETENÇÃO DE CHEIAS	FO	4.4.90.51	10	1.000.000,00
18101.28781361.434	CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DE SÃO RAIMUNDO NONATO	FO	4.4.90.51	10	271.000,00
18208.15451381.057	CONSTRUÇÃO DE OBRAS ESTRUTURANTES NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO	FO	4.4.40.51	00	1.800.000,00
18208.18541381.056	CONTENÇÃO DE CHEIAS DO RIO LONGÃ EM ESPERANTINA E MARATOA EM BARRAS	FO	4.4.90.51	00	1.200.000,00
18208.18541381.055	CONTENÇÃO DE CHEIAS DO RIO LONGÃ EM ESPERANTINA E MARATOA EM BARRAS	FO	4.4.90.51	10	3.000.000,00
18208.18544381.052	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM TINGUI - BRASILEIRA	FO	4.4.90.51	00	1.800.000,00
18208.18544381.080	PERFURAÇÃO, RECUPERAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS. CONSTRUÇÃO DE PEQUENAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DOMICILIAR NO ESTADO	FO	4.4.90.51	00	1.200.000,00
17101.10122042.292	COORDENAÇÃO GERAL DA SESAPI	SO	3.3.90.30	12	150.000,00
17101.10122042.292	COORDENAÇÃO GERAL DA SESAPI	SO	3.3.90.33	12	25.000,00
17101.10122042.292	COORDENAÇÃO GERAL DA SESAPI	SO	3.3.90.35	12	25.000,00
17101.10122042.292	COORDENAÇÃO GERAL DA SESAPI	SO	3.3.90.36	12	60.000,00
17101.10122042.292	COORDENAÇÃO GERAL DA SESAPI	SO	3.3.90.39	12	50.000,00
17101.10302232.274	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE SOB A GESTÃO DO SUS	SO	3.3.90.39	13	1.500.000,00
17117.10122042.064	COORDENAÇÃO GERAL DO HGV	SO	3.3.90.39	12	80.000,00
17119.10302232.337	HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE DE PARNAIBA	SO	3.3.90.47	13	40.000,00
19105.04244291.093	FINANCIAMENTO DE SUBPROJETOS COMUNITÁRIOS - FECOP	FO	3.3.90.30	00	390.000,00
21101.04122052.158	FÓRUMS ESTADUAIS DE DESENVOLVIMENTO	FO	3.3.90.14	00	31.000,00
21101.04122052.158	FÓRUMS ESTADUAIS DE DESENVOLVIMENTO	FO	3.3.90.39	00	230.000,00
21101.04122052.180	MELHORIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO	FO	3.3.90.39	00	120.000,00
30102.08244272.264	CO-FINANCIAMENTO DE AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB) E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE)	SO	3.3.90.41	00	520.000,00
30102.08244272.264	CO-FINANCIAMENTO DE AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB) E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE)	SO	3.3.90.41	10	263.148,00
39000.99999992.030	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	FO	9.9.99.99	00	550.000,00
46101.26781381.186	IMPLANTAÇÃO, REFORMA E / OU HOMOLOGAÇÃO DE AEROPORTOS E AERODROMOS	FO	4.4.90.39	00	5.000,00
46101.26781381.186	IMPLANTAÇÃO, REFORMA E / OU HOMOLOGAÇÃO DE AEROPORTOS E AERODROMOS	FO	4.4.90.92	00	5.000,00

Diário Oficial

10



Teresina - Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2010 • Nº 35

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 14.059 de 24 de 02 de 2010, publicado no D.O.E. nº , de / /2010.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
48101.26782052.129	FISCALIZAÇÃO NAS RODOVIAS ESTADUAIS (PIS) E FEDERAIS DELEGADAS	FO	3.3.90.30	12	100.000,00
48201.26782381.373	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	FO	4.4.90.51	00	950.000,00
48201.26782381.373	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	FO	4.4.90.51	10	2.380.000,00
47201.23886401.203	ELABORAÇÃO DO PROJETO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DO ESTADO - PRODETUR NACIONAL	FO	4.4.90.39	00	88.500,00
TOTAL					23.684.822,00



DECRETO Nº 14.059 DE 24 DE Fevereiro DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 10.440.000,00, em favor do órgão que especifica

Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art.1º decorrerá das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2008 - 2011, Lei nº. 5.714, de 26/12/2007.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº. 5.962, de 07 de janeiro de 2010.

DECRETA

Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor do Tribunal de Contas do Estado, no valor de R\$ 10.440.000,00 (dez milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 24 de fevereiro de 2010

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 14.059 de 24 de 02 de 2010, publicado no D.O.E. nº , de / /2010.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
02101.01122051.271	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO - ANEXO III (ESCOLA DE CONTAS)	FO	4.4.90.51	00	10.440.000,00
TOTAL					10.440.000,00

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 14.059 de 24 de 02 de 2010, publicado no D.O.E. nº , de / /2010.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
14101.12122042.178	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	FO	3.1.91.13	00	4.000.000,00
14102.12361162.184	MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	3.3.90.39	00	2.000.000,00
18101.16451292.251	APOIO ÀS PREFEITURAS E INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	FO	4.4.40.51	00	1.000.000,00
24101.28843812.227	JUROS E OUTROS ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS	FO	3.2.90.21	00	3.440.000,00
TOTAL					10.440.000,00



DECRETO Nº 14.060, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Remaneja o cargo em comissão que especifica, da Secretaria de Transportes para a Secretaria de Governo.

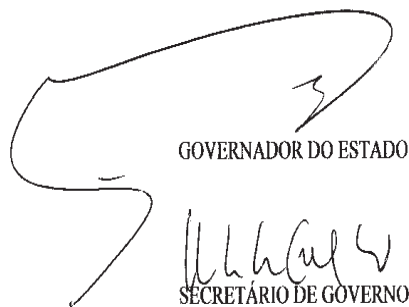
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e o inciso IV do art. 65, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores, e considerando que a presente reestruturação não implicará em aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado 01 (um) cargo de Assistente de Serviços II, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Transportes para a Secretaria de Governo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2010.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de FEVEREIRO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 301



DECRETO Nº 14.061, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Regulamenta a aplicação do artigo 6º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, relativamente à requisição, acesso e uso, pela Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, de dados e informações referentes a operações de usuários de serviços das instituições financeiras e das entidades a ela equiparadas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do Art. 102 da Constituição estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a requisição, o acesso e o uso, pela Secretaria da Fazenda, de dados e informações referentes a operações de usuários de serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, bem como estabelece os procedimentos para preservar o sigilo das informações obtidas.

Art. 2º A requisição de informações de que trata o art. 1º somente poderá ser emitida pela Secretaria da Fazenda quando existir processo administrativo tributário devidamente instaurado ou procedimento de fiscalização em curso.

§ 1º Considera-se iniciado o procedimento de fiscalização a partir da emissão de Ordem de Fiscalização, de notificação ou de ato administrativo que autorize a execução de qualquer procedimento fiscal, conforme previsto no art. 62 da Lei Estadual nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989 e arts. 1.474 e 1.476 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

§ 2º A Secretaria da Fazenda poderá requisitar informações relativas ao sujeito passivo da obrigação tributária objeto do processo administrativo tributário ou do procedimento de fiscalização em curso, bem como de seus sócios, administradores e de terceiros ainda que indiretamente vinculados aos fatos ou ao contribuinte, desde que, em qualquer caso, as informações sejam consideradas indispensáveis.

§ 3º A requisição tramitará em processo administrativo autônomo, a ser regulamentado em portaria do Secretário da Fazenda.

Art. 3º Considera-se indispensável à requisição de informações de que trata o art. 1º nas seguintes situações:

- I - fundada suspeita de ocultação ou simulação de fato gerador de tributos estaduais;
- II - fundada suspeita de inadimplência fraudulenta, relativa a tributos estaduais, em razão de indícios da existência de recursos não regularmente contabilizados ou de transferência de recursos para empresas coligadas, controladas ou sócios;
- III - falta, recusa ou incorreta identificação de sócio, administrador ou beneficiário que figure no quadro societário, contrato social ou estatuto da pessoa jurídica;
- IV - subavaliação de valores de operação, inclusive de comércio exterior, de aquisição ou alienação de bens ou direitos, tendo por base os correspondentes valores de mercado;
- V - obtenção ou concessão de empréstimos, quando o sujeito passivo deixar de comprovar a ocorrência da operação;
- VI - indicio de omissão de receita, rendimento ou recebimento de valores;
- VII - realização de gastos, investimentos, despesas ou transferências de valores, em montante incompatível com a disponibilidade financeira comprovada.

Art. 4º Compete ao Auditor Fiscal da Fazenda Estadual propor a requisição de informações de que trata o art. 1º por meio de relatório circunstanciado que:

- I - comprove a instauração de processo administrativo tributário ou a existência de procedimento de fiscalização em curso;
- II - justifique a necessidade das informações solicitadas;
- III - demonstre a ocorrência de alguma das situações prevista no artigo 3º;
- IV - especifique, de forma clara e sucinta, as informações a serem requisitadas, bem como a identidade de seus titulares.

Art. 5º São competentes para deferir a proposta de requisição de informações de que trata o artigo 4º o Superintendente da Receita bem como o Diretor da Unidade de Fiscalização - UNIFIS e seus respectivos substitutos quando em exercício da função.

Art. 6º Desde que não haja prejuízo ao processo administrativo tributário instaurado ou ao procedimento de fiscalização em curso, a juízo do Auditor requerente, deferida a expedição da requisição pela autoridade competente, a pessoa titular dos dados e informações a serem requisitados será formalmente notificada a apresentá-los espontaneamente no prazo mínimo de 3 (três) dias, previamente ao encaminhamento da requisição às pessoas referidas no art. 7º.

§ 1º A notificação de que trata o **caput** somente será considerada atendida mediante a apresentação tempestiva de todas as informações requisitadas e atendendo a modelo e formato especificados na notificação.

§ 2º O destinatário da notificação responde pela veracidade e integridade das informações prestadas, observada a legislação penal aplicável.

§ 3º As informações prestadas pela pessoa poderão ser objeto de confirmação na instituição financeira ou entidade a ela equiparada, inclusive por intermédio do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 7º A requisição de informações de que trata o art. 1º será dirigida, conforme o caso, às pessoas adiante indicadas ou a seus substitutos:

- I - o presidente do Banco Central do Brasil;
 - II - o presidente da Comissão de Valores Mobiliários;
 - III - presidente de instituição financeira ou de entidade a ela equiparada;
 - IV - gerente de agência de instituição financeira ou de entidade a ela equiparada.
- § 1º Deverão constar na requisição, no mínimo, as seguintes informações:
- I - nome ou razão social da pessoa titular da conta, endereço e número de inscrição no CPF ou no CNPJ;
 - II - as informações requisitadas e o período a que se refere a requisição;
 - III - identificação e assinatura da autoridade que a expediu;
 - IV - identificação do Auditor Fiscal da Fazenda Estadual responsável pela propositura da requisição;
 - V - forma, prazo de apresentação e endereço para entrega, conforme modelo a ser instituído por portaria do Secretário da Fazenda.

§ 2º Quando requisitados em meio digital, os dados apresentados seguirão o formato descrito na requisição, de forma a possibilitar a imediata análise e tratamento das informações recebidas.

§ 3º Os dados e informações requisitados compreenderão os dados cadastrais da pessoa titular da conta e os valores, individualizados, dos débitos e créditos efetuados no período objeto de verificação, relativos a operações financeiras de qualquer natureza, podendo solicitar-se suas cópias impressas.

§ 4º A prestação de informações individualizadas dos documentos relativos aos débitos e aos créditos referidos no §2º poderá ser complementada por pedido de esclarecimento a respeito das operações efetuadas, inclusive quanto à nomenclatura, codificação ou classificação utilizadas pelas pessoas requisitadas.

§ 5º - Aquele que omitir, retardar de forma injustificada ou prestar falsamente as informações a que se refere este artigo sujeitar-se-á às sanções de que trata o artigo 10 da Lei,



Complementar federal nº. 105, de 10 de janeiro de 2001, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 8º A requisição de informações e as informações prestadas formarão processo apartado, que seguirá apensado ao processo administrativo instaurado ou ao procedimento de fiscalização em curso, sendo mantidos sob sigilo, nos termos do artigo 198 do Código Tributário Nacional e do Art. 61, **caput**, da Lei Nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989.

§ 1º Inscrito o crédito tributário em dívida ativa, o processo administrativo de que trata o **caput** será arquivado juntamente com o processo administrativo que constituiu o crédito tributário.

§ 2º Cancelado o crédito tributário ou liquidado pelo sujeito passivo antes de sua inscrição em dívida ativa, os documentos com as informações prestadas serão destruídos ou inutilizados.

§ 3º A responsabilidade administrativa por descumprimento de dever funcional, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, será exigida de todo aquele que, no exercício de função pública:

I - utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer dado obtido nos termos deste decreto, em finalidade ou hipótese diversa da prevista pela legislação;

II - indevidamente, por qualquer meio, divulgar, revelar ou facilitar a divulgação ou revelação das informações de que trata este decreto.

Art. 9º A Secretaria da Fazenda editará as instruções complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de FEVEREIRO de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

OF. 302



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 21.000-291/2010/GAB-SEAD, de 08 de fevereiro de 2010, da Secretaria da Administração,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, os candidatos relacionados no **Anexo Único**, deste decreto, para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público Edital nº 05/2007, cargo efetivo de Agente Operacional de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente à Secretaria de Educação e Cultura.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de fevereiro de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL Nº 05/2007

CARGO: AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS
ESPECIALIDADE: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

MUNICÍPIO: AGRICOLÂNDIA			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0003	106738	DOANY PEREIRA DA SILVA	2201990-PI
0004	053765	ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO	2554426-PI
0005	023025	ELDAM DE SOUSA BARROS	997907-PI
MUNICÍPIO: ÁGUA BRANCA			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0001	021212	ALDA GONÇALVES DE OLIVEIRA	1906577-PI
0002	084098	LISANDRA SILVA TEIXEIRA	1965489-PI
0003	043728	MARIA DA LUZ SOUSA LOPES LEAL	994619-PI
0004	007960	SILVANA PATRICIA ALVES DA SILVA	2105180-PI
MUNICÍPIO: ALAGOINHA DO PIAUÍ			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	105655	MARIA VALDEANA DE BRITO	50466739-PI
MUNICÍPIO: ALEGRETE DO PIAUÍ			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	043704	FERNANDA MIRELLY DAS CHAGAS ANJOS	2726574-PI
MUNICÍPIO: ALTOS			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0011	099154	ANGELA DE MENESES ALEMÉIDA	2208568-PI
0012	092314	JAIR EVERTON CAVALCANTE VIEIRA DE SOUSA	2588925-PI
0013	023528	MARIA DE FÁTIMA DIAS	1.346.302-PI
0014	055481	CRISTINO JOSE DOS SANTOS FERREIRA	2842636-PI
MUNICÍPIO: ALVORADA DO GURGUEIA			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	082791	ESTERFANIA CRISPIM DE SOUSA PAIVA	2113731-PI
0003	084596	JOSELMA ALVES DE OLIVEIRA	2425136-PI
MUNICÍPIO: AMARANTE			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0006	030179	ELANE MENDES DA COSTA	1447442-PI
0007	119446	YULIANE DA SILVA BARBOSA	2295321-PI
MUNICÍPIO: ANGICAL			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0003	004610	MARIA CLEA BARBOSA DE NEIVA	1209847-PI
0004	059839	DJEANE DE SOUSA NUNES	2120897-PI
0005	026289	FRANCISCA CASSIA VIEIRA DA COSTA	2202723-PI
MUNICÍPIO: ANÍSIO DE ABREU			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	097449	LEANDRO DE OLIVEIRA NUNES	1958896-PI
0003	121594	JEFFERSON DIAS RIBEIRO	2403521-PI
0004	045609	PATRICIA DA COSTA SANTOS	2467431-PI

MUNICÍPIO: AROAZES			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	105517	LUZIMAR DA SILVA LIMA	1990315-Pi
0003	046428	MARCILENE ALVES DE ANDRADE	2283081-Pi
0004	064254	SANDRA REGINA ALVES DE SOUSA	2255607-Pi
MUNICÍPIO: ARRAIAL			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0003	118382	AUNICELIA LIMA DOS SANTOS	2746763-Pi
MUNICÍPIO: AVELINO LOPES			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	124902	MAXIA PAULA MARQUES GAMA	2335539-Pi
0003	115150	DIANE TE DA COSTA TORRES	2115077-Pi
0004	117391	JULIANO MARQUES	2265219-Pi
MUNICÍPIO: BELA VISTA DO PIAUI			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	080212	DALVA REIS SOUSA	2325929-Pi
MUNICÍPIO: BENEDITINOS			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0008	080094	ANA KEDMA DOS SANTOS BARBOSA	2168930-Pi
0009	109324	RUIDEGLAN PINHEIRO FERNANDES	1970973-Pi
0010	094695	ROBERT DE SOUSA PIMENTEL	50215213-Pi
0011	069426	VIRGINIA MARIA SANTOS	999414143-Pi
MUNICÍPIO: BETANIA DO PIAUI			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	039653	MARCIO TEIXEIRA SILVA	8065872-PE
MUNICÍPIO: BOCAINA			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	116129	ALAIDE MARIA RODRIGUES	2393870-Pi
0003	113378	ROSENILDA HELENA DE SOUSA	2628858-Pi
0004	030787	VALQUIRIA MARIA DOS SANTOS ROCHA	2078956-Pi
MUNICÍPIO: BOM JESUS			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0021	095832	PAULO SERGIO NASCIMENTO DOS SANTOS	1242144-Pi
0022	006994	FABIANA MOURA BORGES	2247807-Pi
0023	014637	MECLANE BARROS FERNANDES	2420061-Pi
0024	037078	OLIVIA SIMOA CHAVES BATISTA	2379928-Pi
0025	125540	ELIETE COELHO DE SOUSA	348845662-SP
0026	022140	RITA DE CASSIA LOPES MARTINS	2045025-DF
0027	057145	JEVALDA SILVA LEAL	2471931-Pi
0028	055143	IONE MILARINDO PEREIRA	1940691-Pi
0029	001443	CARLOS CESAR VEIGA DO NASCIMENTO	12735810-SP
0030	103301	RUTE DE ARIJO LIMA	2263287-Pi
MUNICÍPIO: BRASILEIRA			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0001	110116	IOLANDA DE ARAUJO SOUSA	2967850-Pi
0002	109113	LEILA MARA MENDES DE SOUSA	2449988-Pi
0003	046463	NIVANHA PORTELA FELIX	2256461-Pi

MUNICÍPIO: BURITI DOS MONTES			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	046567	MARIA EDLENE SOARES	2028809-Pi
MUNICÍPIO: CAJUEIRO DA PRAIA			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	099445	VANESSA DOS SANTOS COSTA	2508985-Pi
0003	018086	DOMINGO DE OLIVEIRA CIPRIANO	2609070-Pi
MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE DO PIAUI			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0003	059194	SOLANGE MARIA DE JESUS	2390755-Pi
MUNICÍPIO: CAMPO LARGO DO PIAUI			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	023583	MARIA DO SOCORRO CARVALHO NETA	2320590-Pi
0003	045174	WALMIR FERREIRA DA SILVA	2681889-Pi
0004	027786	ANTONIO JOAO ANDRADE SOARES	2532619-Pi
MUNICÍPIO: CAMPO MAIOR			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0049	004350	MARISA SOARES SILVA	2623319-Pi
0050	049988	DANILO DA SILVA SOUSA	2602107-Pi
0051	073909	CAMILA DA SILVA CORREIA	2914590-Pi
0052	007850	JACKSON DOUGLAS DE ARAUJO SOUSA	2699452-Pi
0053	057471	ROSANA SARAIVA SILVA	2710452-Pi
0054	014527	FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA DO VALE	2179429-Pi
0055	113541	CASSANDRA MOREIRA DA SILVA	2179339-Pi
0056	006833	ANTONIO CARLOS ROCHA MELO	44-Pi
0057	027216	EDNA MARIA XIMENES DE ARAGAO	1937886-DF
0058	089846	ANA GRETSHEN MILANA BARROSO NOQUEIRA	1950886-Pi
0059	023775	ADRIANA LOPES DE CARVALHO	1906088-Pi
0060	029665	SUSANA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA	2444521-Pi
0061	110089	ANTONIO OLINDO DE SOUSA BONFIM	2130824-Pi
0062	045079	MARIA DIANA BORGES DOS SANTOS	2445031-Pi
0063	005260	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA	2286687-Pi
0064	116755	FRANCISCO CARVALHO DE QUADROS	2312136-Pi
0065	116191	OZEAS DA PAZ SOUSA E SILVA	2445164-Pi
0066	044265	ERYKE NUNES DA SILVA	2439912-Pi
MUNICÍPIO: CANAVIEIRA			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	082206	REGIVANIA DUARTE FRANCO	2980756-Pi
MUNICÍPIO: CARACOL			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	047075	ISRAEL RIBEIRO DOS REIS	2468666-Pi
0003	015996	RONIERE PEREIRA DE SOUSA	2469338-Pi
MUNICÍPIO: CASTELO DO PIAUI			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0008	079972	FERNANDA CLEIA LIMA	2992386-Pi
MUNICÍPIO: COCAL DOS ALVES			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0003	034964	FRANCISCA ALVES MACHADO	2751453-Pi



MUNICÍPIO: COIVARAS			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0001	014899	JOSIANE ALEXANDRE DE SOUSA	2005028084219-Ce
MUNICÍPIO: COLÔNIA DO PIAUI			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	014730	FABRICIA PEREIRA DE SOUSA	2307038-Pi
0003	030650	ODENEIDE ROCHA DE OLIVEIRA	2694525-Pi
MUNICÍPIO: CORRENTE			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0026	036671	ROSANE BRAS BEVENUTO	1770396-Pi
0027	061487	TAMYRES CORREIA SOARES	46183-Pi
0028	042898	JULEAIDE MACIEL DA CUNHA	700152-Pi
0029	002450	ANA REGINA PEREIRA DE SOUZA MAIA	2198587-Pi
MUNICÍPIO: CRISTALÂNDIA			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0003	055657	SANDRA DE OLIVEIRA MACEDO SOUSA	2121448-Pi
0004	021043	ZILAIDE DE SOUZA PIRES	2313743-Pi
MUNICÍPIO: CRISTINO CASTRO			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0006	060036	JUSSARA MENDES DE OLIVEIRA	2311041-Pi
MUNICÍPIO: CURIMATÁ			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0003	010634	MARIA DA GUIA DE MEDEIROS SOARES	1125616-Pi
0004	059385	CASSIA ANGELINO DUARTE	2676887-Pi
0005	044575	PATRICIA FERREIRA DE SOUSA	2347375-Pi
0006	103557	ROBSON TORRES RIBEIRO	2784874-Df
0007	098007	LUCIMAR TEREZA FERNANDES	12580195-MG
0008	110898	IONARIA ARAUJO CARVALHO	2015937-Pi
MUNICÍPIO: CURRAL NOVO DO PIAUI			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0003	031475	LUÍZA LÍCIA DE DEUS LIMA	1590517-Pi
MUNICÍPIO: DEMERVAL LOBÃO			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0005	103634	EVA MENDES VIEIRA	2265023-Pi
MUNICÍPIO: DIRCEU ARCOVERDE			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0003	070712	LUCAS PASSOS DE LIMA	1000304395-Pi
0004	107296	ELENILTON PINHO OLIVEIRA	2586778-Pi
MUNICÍPIO: DOM EXPEDITO LOPES			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	072913	RAQUELINE MOURA FEITOSA	2219629-Pi
MUNICÍPIO: DOMINGOS MOURÃO			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	000308	GILVAN ARAUJO DA SILVA	1612234-Pi
0003	066611	GILDENE SOUSA FEITOSA	2709085-Pi

MUNICÍPIO: ELESBÃO VELOSO			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	109151	TEREZA RAKEL LIMA VERDE SILVA	2067389-Pi
0003	111149	MARIA DO CARMO BESERRA MOURA	1586671-Pi
0004	017123	VALDELIA DA SILVA VEVOSO	368192283-Sp
0005	098001	TERCYANA NORBERTA DE MOURA	2294138-Pi
0006	025623	GARDENIA MARIA NOGUEIRA DA SILVA	1399500-Pi
0007	116530	ROSANGELA SOARES DE MACEDO	1603363-Pi
MUNICÍPIO: ELISEU MARTINS			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0004	044393	JOSSIANE DOS SANTOS	2749306-Pi
MUNICÍPIO: ESPERANTINA			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0034	016937	MARINA DUARTE SOARES	1675048-Pi
0035	061583	GIZELDA MARIA DE JESUS AMORIM AGUIAR	1361313-Pi
0036	051732	JANDIRA GOMES ROCHA	2138941-Pi
MUNICÍPIO: FARTURA DO PIAUI			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	061783	RAIMUNDA DOS PASSOS BRAGA	1024266-Pi
0003	013599	VALDIENEIA PAES LANDIM SANTANA	2619271-Pi
MUNICÍPIO: FLORES DO PIAUI			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	117877	ELICELMA PAZ DO NASCIMENTO	2311675-Pi
0003	110819	JARDEANE DA COSTA GOMES	2649969-Pi
MUNICÍPIO: FLORIANO			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0052	045714	ALDENORA FERREIRA DE SOUSA	1796792-Pi
0053	067876	FRANCISCA MARIA DE MATOS SOUZA LIMA	2602801-Pi
0054	065271	JOCICLEIDE COSTA DOS REIS	2147568-Pi
0055	112442	JULIETA LOPES FERNANDES	2675453-Pi
0056	026495	JARDELANE SANTO DE SOUSA OLIVEIRA	2280788-Pi
0057	090900	LUCIANA PIRES DA ROCHA SANTOS	2494376-Pi
0058	048076	JOCIELDA SILVA OLIVEIRA	2621890-Pi
0059	091059	GARDENE DE SOUZA SENA	2419771-Pi
0060	101335	MAYRA JOSSANY ALMEIDA BRITO	2611090-Pi
MUNICÍPIO: FRANCISCO AYRES			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	039743	LUCILENE MARIA DE SOUSA	1582229-Pi
MUNICÍPIO: FRANCISCO SANTOS			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	045799	SANDREIA MARIA DE ANDRADE	2149501-Pi
0003	020515	ELIANE MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	2390654-Pi
0004	090359	LEANDRO CEZAR DA SILVA	2390630-Pi
0005	085520	GEOVANE FRANCISCO LEAL	1657611-Pi
0006	056935	ANA CARLETE DA SILVA SOUSA	1748557-Pi
MUNICÍPIO: FRONTEIRAS			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0005	071019	FRANCISCO DAS CHIAGAS DE SOUSA	2380012-Pi

0006	051408	JOSEFA VALDENISIA DE SOUSA	18432557-MT
0007	115231	DAMARIA BARBOSA RIBEIRO	2295178-Pi
MUNICÍPIO: GEMINIANO			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0003	043176	MARIA DAS GRAÇAS DE MOURA	580322-Pi
MUNICÍPIO: GILBUÉS			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0006	085372	GISELENE PEREIRA DE FRANÇA	2474913-DF
MUNICÍPIO: GUADALUPE			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0003	074141	MARNIO HENRIQUE ALVES	2427460-Pi
0004	119467	PEDRO ALCANTARA RUBEN DE MACEDO NETO	2578342-Pi
MUNICÍPIO: HUGO NAPOLEÃO			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0003	017067	LINDAIRA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	2560436-Pi
MUNICÍPIO: ILHA GRANDE			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0003	035361	SILVANA CABRAL DOS SANTOS	62322438-PR
0004	104156	JOSE DE RIBAMAR SANTOS DE OLIVEIRA	1880757-DF
0005	061383	AUCIONEIDE SOUZA DE ARAUJO	1910060-Pi
MUNICÍPIO: INHUMA			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0004	035693	ISABEL CRISTINA DE MOURA BARBOSA	2179583-Pi
0005	003733	MARA CRISTINA DE SOUSA LIMA	2633691-Pi
0006	048354	JOSILEIA DE JESUS MORAIS SÁ	1480543-Pi
0007	004769	HERNANE MONTEIRO DA SILVA	782000-Pi
MUNICÍPIO: IPIRANGA DO PIAUI			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0003	083469	JOELMA DA SILVA CARVALHO SOUSA	1555412-DF
0004	024214	ANA PAULA RAMOS VIEIRA	50145347-Pi
0005	046176	TANHIA MARIA VIANA LIMA	1487613-Pi
0006	021022	OLIVIA FERREIRA DE SOUSA	2309633-Pi
MUNICÍPIO: ITAINOPOLIS			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0003	005059	HERTANHA MOURA MONTEIRO SANTOS IBIAPINA	2590482-Pi
0004	037477	EMANUELA DE MOURA MONTEIRO SILVA	2284514-Pi
MUNICÍPIO: ITAUEIRA			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	048552	CATIA SARAIVA REIS	0284623320045-MA
MUNICÍPIO: JACOBINA			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	113140	CELIA SANTANA DE CARVALHO	-
MUNICÍPIO: JERUMENHA			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	018963	RAFAELA BARBOSA CAMPOS	50358316-Pi
0003	031302	JORDANIA FERREIRA SANTOS OLIVEIRA	1665613-Pi

0004	017854	MARIA NAZARE OSORIO E SILVA	1176318-Pi
0005	079261	GRACE KELLY SARAIVA PEREIRA	2117506-Pi
MUNICÍPIO: JOAQUIM PIRES			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0003	006931	FRANCISCA DAS CHAGAS ARAUJO DE CARVALHO	2407069-Pi
0004	099894	ANTONIO CARLOS ANDRADE DA SILVA	2241912-Pi
0005	035603	MARIA DO ROSARIO DE CARVALHO PEREIRA	1278625-Pi
0006	035013	MARIA DOROTEIA DA SILVA MELO DE SOUSA	2984558-Pi
MUNICÍPIO: JUAZEIRO DO PIAUI			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0003	033730	MARIA NAIRA DE CARVALHO	2677464-Pi
MUNICÍPIO: JULIO BORGES			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	088810	ELIANE ARAUJO DE OLIVEIRA	2002901-DF
MUNICÍPIO: LANDRI SALES			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0003	006776	ANA CARLA BATISTA DOS SANTOS	998208-Pi
MUNICÍPIO: LUIS CORREIA			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0009	078724	FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO DA SILVA	2862735-Pi
0010	119576	NEIDE CARVALHO LIMA NETA	803060-MA
MUNICÍPIO: LUZILANDIA			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0007	081173	ALINE STERLYNG ARAUJO DE SOUSA	2637700-Pi
0008	088956	BRUNA DA SILVA BRAGA	2004009122323-Ce
0009	068281	MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOUSA CARVALHO	1932580-Pi
0010	113294	FABIO NASCIMENTO DE ARAUJO	2800701-Pi
MUNICÍPIO: MARCOS PARENTE			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0003	089601	VANESSA PEREIRA DIAS	2287731-Pi
MUNICÍPIO: MATIAS OLIMPIO			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	050588	LUCIANDISON SOARES	128370619996-MA
0003	089416	LIVIA RONISE TELES BEVILAQUA	2263713-Pi
0004	060733	ANGELA MARIA RESENDE BRITO	2530614-Pi
0005	050687	SUELY GARCIA DA SILVA	1909729-Pi
0006	117092	THAISE VELRY GONÇALVES CARDOSO FARIAS	2123475-Pi
0007	009823	MARIA JOSE DE SOUSA	1772871-Pi
MUNICÍPIO: MIGUEL LEÃO			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	119963	CARMEM SANDRA GONÇALVES DE SOUSA	1563084-Pi
0003	120940	VALTENOR RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR	1379287-Pi
MUNICÍPIO: MONSENHOR HIPOLITO			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	045239	ISMAEL SANTOS DE ARAUJO	2265306-Pi
0003	105144	PAULA MAECIA DE SOUSA	2151338-Pi



MUNICÍPIO: MONTE ALEGRE DO PIAUÍ			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	125329	ANYLMA PENHA DE SOUSA	2774153-Pi
0003	051909	ALLANA NARA MACEDO BORGES DOS SANTOS	1940060-Df
0004	031403	TELMÁ DA SILVA PRUDÊNCIO	3045965-Pi
0005	090079	SILEIDE LOPES FERREIRA	2852253-Pi

MUNICÍPIO: NAZARE DO PIAUÍ			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0001	077811	JACO BORGES DA SILVA	2497029-Pi
0002	002999	MARIA JOSE DA SILVA	3016849-Pi
0003	028144	FRANCISCA MAYLANE DE LIMA	2643050-Pi
0004	038719	MARIA DA GUÍA DIAS FERREIRA	1738577-Pi
0005	025629	THAYSLARA RIBEIRO SANTOS	2584851-Pi

MUNICÍPIO: NOVO ORIENTE DO PIAUÍ			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	104715	MARIA ROSIMAR DE SOUSA PEREIRA	2560297-Pi
0003	063632	EDIANE QUEIROZ DE NEGREIROS	2559999-Pi
0004	022054	MARIA DUCILENE SOARES PINTO	2608978-Pi

MUNICÍPIO: OBRAS			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0036	106341	HERIKA CHRISTINA DA SILVEIRA PRAZERES	365179957-MA
0037	032118	MARIA ELIANA DE CARVALHO BARBOSA	2413578-Pi
0038	088646	MARIA ELIANE FERNANDES VENTURA	2487934-Pi
0039	112187	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA	2294863-Pi
0040	007109	MARIA FRANCICLEIA DE SOUSA	2489433-Pi
0041	072354	LAIANE MARIA DE SOUSA MAURIZ	2377435-Pi
0042	093821	EDNA GALDINA DE SOUSA	2694489-Pi
0043	055156	IVANETE MARIA DA SILVA SANTOS	2065186-Pi
0044	039037	FRANCINALDO MENDES LIMA	2024676-Pi
0045	026410	VANILSON LEAL DE OLIVEIRA	2078822-Pi
0046	124731	MARCELO PEREIRA DOS SANTOS	2132340-Pi
0047	029465	LUCINETE MARIA DE SOUSA BARBOSA	2245118-Pi
0048	124660	DANILA FERNANDA LOPES MIRANDA	2348969-Pi
0049	068224	ALICE ALVES FERREIRA	2488215-Pi

MUNICÍPIO: PADRE MARCOS			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0003	045664	THAIS SILVA CARVALHO	2729371-Pi
0004	004572	MARIA SILMARIA SILVA	2602496-Pi
0005	036489	DANIELA DE SOUSA SILVA	2391739-Pi

MUNICÍPIO: PAES LANDIM			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	076754	LUZILENE GOMES DA SILVA	1611050-Pi
0003	120721	JOAO ARLSON DE SOUSA SILVA	3040268-Pi

MUNICÍPIO: PAJEU DO PIAUÍ			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	018125	NELCILENE PEREIRA DE MOURA RAMOS	1887335-Pi
0003	013286	LIDIA GONÇALVES DE MOURA CARVALHO	2623064-Pi

MUNICÍPIO: PARNAGUÁ			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0004	044705	ARIADNE BEZERRA CAMPELO	1235414-Df

MUNICÍPIO: PARNAIBA			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0080	016751	FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO JUNIOR	1949106-Pi
0081	010481	MARIA SUELI LIMA GALENO	1992516-Pi
0082	065884	MARIA ANTONIA DOS SANTOS COSTA	2605285-Pi
0083	028113	MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO PAIVA	2541721-Pi
0084	059135	LETICE CARDOSO DA SILVA	2540788-Pi
0085	050503	ANA PAULA SOUSA DA SILVA	2542392-Pi
0086	052294	ANTONIO MARCO DE CARVALHO SILVA	2899948-Pi
0087	047071	ANTONIO JOSE GONÇALVES PORTELA	2809922-Pi
0088	095755	MAILSON COSTA DE ASSIS	2933043-Pi
0089	014485	IVANY MACHADO ARAUJO	1782815-Pi
0090	012533	DIANA DORS DE SOUSA AGUIAR	1332624-Pi
0091	019877	SILVELENA DOS SANTOS NASCIMENTO	1208978-Pi
0092	079500	VANESSA CAMPOS CARDOSO	1675782-Pi
0093	026287	CLECIA RENATA APOLIANA PEREIRA	2162765-Pi
0094	004631	ANA LIDIA DE FREITAS SOUZA	1911996-Pi
0095	091190	ADRIANA DE OLIVEIRA ARAUJO	2187660-Pi
0096	034962	FABIO JUNIO FERREIRA DE ALENCAR	2307851-Pi
0097	010187	CLEIDE SOLANGE SILVA DA CUNHA	2693516-Pi
0098	085446	ANA CRISTINA DE SOUSA SILVA	2379227-Pi
0099	043189	SAVIO SILVA DE SOUZA	2159452-Pi
0100	015843	DEBORA DOS SANTOS COSTA	2309265-Pi
0101	043857	JOAO DE SOUSA CARVALHO	3019585-Pi
0102	019401	REGINALDO DE MORAIS DOMINGUES	50455893-Pi

MUNICÍPIO: PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	036386	SHEILA RODRIGUES DE SOUSA	2814496-Pi
0003	028224	BENEDITA MARIA DA SILVA	2234268-Pi

MUNICÍPIO: PAULISTANA			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0010	056018	MARIA JUDITE XAVIER	1309485518-Pe
0011	117250	LUNGUINHA JOSEFA GOMES	868220-Pi
0012	117784	JOSILENE DA SILVA DOS SANTOS	1128103060-BA
0013	071320	ELISANGELA RODRIGUES CAMPOS	2394581-Pi

MUNICÍPIO: PAVUSSU			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	009233	MARIA DE JESUS SIQUEIRA DOS SANTOS	1168934-Pi

MUNICÍPIO: PICOS			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0096	090472	MORGANA MARQUES DE CARVALHO	2808320-Pi
0097	106504	FABIANA CARVALHO DOS ANJOS	2711149-Pi
0098	007423	ELETICIA GIZELLE DE SOUSA	2808267-Pi
0099	093554	JULIANA GONÇALVES DA SILVA	5012775-Pi
0100	110909	MARIA DE JESUS LIMA	97055-Pi
0101	059975	MARINALVA BARBOSA LIMA PEREIRA	1288897-Pi
0103	038688	MARLENE MENDES DE SOUSA	1844245-Pi
0104	027704	MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES	1735967-Pi
0105	123679	JACIANA DE FATIMA GOMES FERREIRA	2480208-Pi
0106	071058	REGIANE DE SOUSA MOURA	335904245-SP
0107	089603	FERNANDA MARTINS LUZ	2480380-Pi

0108	038667	HERALDO SANTOS LEAL FILHO	2599429-Pi
0109	059761	ALUISIO CARLOS DE SOUSA	2407797-Pi
0110	042722	ALAIN DENIS DE SOUSA	400299495-Sp
0111	044949	ROGERIO FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS	2385887-Pi
0112	047324	MARCILANDIA DE MOURA IBIAPINA	2628852-Pi
0113	060701	ROSIANE DE SOUSA SANTOS	2480899-Pi
0114	028271	MARIA DO CARMO SILVA MARTINS	1820687-Pi
0115	028360	JOSE AIRTON DIAS	2224432-Pi
0116	050593	ANDREIA LOPES DO VALE	2064807-Pi
0117	074778	JOAO BATISTA DA ROCHA	1772055-Pi
0118	090348	MARIA JOSE DE SOUSA BARROS	696663-Pi
0119	073362	JOFFERSON DE ALMEIDA CARVALHO	2285489-Pi
0120	071870	LUCIANA LIMA DA SILVA LEAL	2024130-Pi

MUNICÍPIO: PIMENTEIRAS

CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0003	047058	AILTON JOSE DINIZ	335805474-Sp
0004	043492	JAMILIA MARIA MOURA LIMA LUCIANO	2336752-Pi
0005	042896	JACIRA ALVES DE OLIVEIRA	2287937-Pi
0006	060303	IARA LIMA DA SILVA	2745545-Pi
0007	082373	ANNY LUZ RIBEIRO	2737005-Pi
0008	020354	ADALGISA MARIA DE OLIVEIRA	2285740-Pi

MUNICÍPIO: PORTO

CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	076097	MARIA DA CONCEIÇÃO DAMASCENO SILVA SOUSA	1292196-Pi
0003	067354	IGOR ALVES DE OLIVEIRA SILVA	1624886-Pi
0004	016545	INACIO LOPES FERNANDES NETO	2048337-Pi

MUNICÍPIO: PRATA DO PIAUI

CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	071852	CIIRLANE LOPES DOS SANTOS	2342075-Pi

MUNICÍPIO: REGENERAÇÃO

CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0005	095734	MARIA LUZINEIDE ALVES DE ANDRADE	895177-Pi
0006	013414	LEONEIDE SOUSA E SILVA	28-Pi

MUNICÍPIO: RIBEIRO GONÇALVES

CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0003	089627	DAYANARA CARVALHO E SILVA	2707855-Pi
0004	019649	GERCINA FERREIRA DA COSTA	1213382-Df
0005	006649	VAIQUIRIA RIBEIRO DA SILVA	2602340-Pi

MUNICÍPIO: RIO GRANDE DO PIAUI

CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0003	056905	MARIA ALCIDEMA BARBOSA DOS SANTOS	2117979-Pi
0004	017804	GILSILENE BORGES FEITOSA	1966503-Pi
0005	098583	GISSELIA ARAUJO CARVALHO	2792912-Pi

MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DO PIAUI

CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	022048	VERUSSA RODRIGUES LEAL DOS SANTOS	345266572-Pi
0003	068549	JOCIARIA DE SOUSA CARVALHO	365748663-Sp
0004	002952	ELIZETE LEAL GONÇALVES	2448170-Pi

MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DOS MILAGRES

CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	022486	MARIA MARGARIDA LOPES DA SILVA	2739174-Pi
0003	062273	VALDENIR VIEIRA DA CRUZ	2212770-Pi

MUNICÍPIO: SANTA LUZ

CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	087268	JOELMIR PRUDENCIO DE SOUSA	2252686-Pi

MUNICÍPIO: SANTA ROSA DO PIAUI

CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	002300	ELMA ALVES DA ROCHA	2491219-Pi
0003	000442	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE ARAUJO SILVA	1856882-Pi

MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DE LISBOA

CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	034330	JOYCE APARECIDA DA SILVA	2442680-Pi
0003	086386	MARIA LUANA RODRIGUES CIPRIANO	50383604-Pi

MUNICÍPIO: SANTO INACIO DO PIAUI

CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0003	005467	MARIA AUCILENE DE MOURA NOBRE	2487966-Pi

MUNICÍPIO: SÃO BRAZ DO PIAUI

CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0003	125473	MARIA RITALI DA LUZ SILVA	2257882-Pi

MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DO PIAUI

CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0004	099013	NAYRA CHRISTINA DE OLIVEIRA	2750438-Pi

MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO PIAUI

CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	069851	POLLYANNA SILVA DE SOUSA	2680387-Pi

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DA CANABRVA

CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	122890	MARIA DO SOCORRO BATISTA DE ARAUJO	1936447-Pi
0003	050985	CLAUDENCE MARIA DE SOUSA	2251659-Pi

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DA SERRA

CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0003	036168	IRABETE RIBEIRO MAIA BRITO	2282858-Pi
0004	037661	YANDRA YONAIRA VIEIRA LIMA	2203180-Pi
0005	057945	PAULO RODRIGUES VIEIRA	2684865-Pi

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DA VARJOTA

CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	032784	FRANCISCA DA GUIA PEREIRA DOS SANTOS SILVA	2019104-Pi
0003	087964	FRANCISCA TISSIANE PEREIRA LEITE	3028481-Pi

MUNICÍPIO: SÃO JOSE DO DIVINO

CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	026967	NATHALIELIDA CERQUEIRA SOUSA	2705430-Pi



MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DO PEIXE			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	059664	GEUSA MARIA DE CARVALHO	1480717-Pi
0003	032397	ELZIMARIA PEREIRA DE ANDRADE	2251237-Pi
MUNICÍPIO: SÃO JULIÃO			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0003	068439	FLAVIANA ALZIRA DE SOUSA	2199362-Pi
0004	049016	FRANCISCA NEIVA DE SÁ CARVALHO ARRAYS	2307322-Pi
0005	023668	SORAIA PALHARES LUZ	2695577-Pi
0006	061040	PLINIA DE CARVALHO BEZERRA	2738779-Pi
MUNICÍPIO: SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0001	061295	IVONETE SANTANA RIBEIRO RAMOS	1208744-Pi
0002	030800	JOELMA DE SOUSA ASSIS	5010819-Pi
0003	027957	MAGNUM RIBEIRO DE ARAUJO	2293903-Pi
MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO FIDALGO			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	041500	FRANCISCO DA COSTA CASTRO	2764988-Pi
MUNICÍPIO: SÃO PEDRO DO PIAUÍ			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	060942	FERNANDA DE LOURDES DA SILVA	2554727-Pi
0003	099129	FRANCISCA PEREIRA ARAUJO LIMA	2744230-Pi
MUNICÍPIO: SIMÕES			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0004	017776	GARDENIA MARIA LOPES DE CARVALHO	2310476-Pi
0005	113319	MARIA FRANCISLEIDE DOS REIS CARVALHO	2743041-Pi
0006	121627	SIRLANIA MARIA DE CARVALHO	3882136-Go
0007	108194	MARIA DO SOCORRO DIAS BENTO	2868910-Pi
MUNICÍPIO: SOCORRO DO PIAUÍ			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	030103	FRANCILANE MENDES DE SOUSA	2060853-Pi
0003	078439	ADEVAN PARAGUAI PEREIRA	2239217-Pi
0004	033489	TATIANA MARIA DA CONCEIÇÃO DE SÁ	2451039-Pi
0005	045758	LEIDIANA FERREIRA DO NASCIMENTO	2762441-Pi
MUNICÍPIO: SUSSUA PARA			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0003	039112	DIAMANTINA DE MOURA DIAS	2871497-Pi
MUNICÍPIO: TANQUE DO PIAUÍ			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	032015	ASSUEIRO DE ARAUJO COSTA CUNHA	2185897-Pi
MUNICÍPIO: UNIAO			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0009	046554	MARIA UBIRANEIDE DOS SANTOS REGO	50046446-Pi
0010	032489	MARIA DOS REMEDIOS PEREIRA DA SILVA	2284581-Pi
0011	052869	ANTONIO LUCAS VIEIRA OLIVEIRA	2359281-Pi
0012	087600	MARIA DO SOCORRO BORGES VAZ	2041492-Pi
0013	048097	LUCIANO SOUSA DE JESUS	1973077-Pi
0014	036175	MARIA JANUARIA BARBOSA DOS SANTOS	1307500-Pi

0015	069753	RONALDO LOPES TORQUATO	2580506-Pi
0016	079225	ANTONIA FABRICIA OLIVEIRA DA SILVA	2578314-Pi
MUNICÍPIO: URUCUI			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0009	061519	AMURIEL PEREIRA DA SILVA	2254655-Pi
MUNICÍPIO: VALENÇA			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0003	051073	REJANE MARIA LIMA DA ROCHA ALVES	1099512-Pi
0004	061088	EUSAMAR ALVES DOS SANTOS SILVA	842005-Pi
0005	099904	MARIA DA CONCEIÇÃO RUFINO OLIVEIRA	1483329-Pi
0006	105152	RUTH MARIA FERREIRA	928192-Pi
0007	064692	CLAUDIANA MARIA DA COSTA	2316864-Pi
0008	104174	IEDA ALVES LIMA	5037920-Pi
0009	096727	HERCIERI LING REGO DA SILVA	1620378-Pi
MUNICÍPIO: VARZEA GRANDE			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0002	011715	MARIA DIAS NUNES FILHA	2222461-Pi
0003	014523	MARIA LUCIA DE ARAUJO SOUSA	722720-Pi
MUNICÍPIO: WALL FERRAZ			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0001	017918	MANOEL LAELIO PESSOA DA SILVA	2244456-Pi
0002	065112	CARMELINA MACHADO DA CRUZ	2851509-Pi
0003	045169	WELITON DA SILVA LIMA	2193268-Pi



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 21.000-255/2010/GAB-SEAD, de 05 de fevereiro de 2010, da Secretaria da Administração,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, os candidatos relacionados no **Anexo Único**, deste decreto, para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público Edital nº 05/2007, cargo efetivo de Agente Operacional de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços de Vigilância, pertencente à Secretaria de Educação e Cultura.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de fevereiro de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL Nº 05/2007

CARGO: AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS

ESPECIALIDADE: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

MUNICÍPIO: AGUA BRANCA			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0004	001374	ANTONIO NUNES DOS SANTOS	1820504-Pi
0005	040714	ANTONIO WOSKINGTON DE OLIVEIRA LIMA	1687566-Pi
0006	047133	ADRIANO CARVALHO DE ABREU	2705123-Pi
MUNICÍPIO: BOM JESUS			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0009	069018	JOAO LUCAS DA SILVA PEREIRA	2868539-Pi
0010	117859	WAGNALDO NUNES DA SILVA CASTRO	1914183-Pi
0011	083471	RAIMUNDO JOSE DE MELO AVELINO	1542153-Pi
0012	057704	CARLOS HENRIQUE BARRETO DE SOUSA	2115392-Pi
MUNICÍPIO: COLONIA DO GURGUEIA			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0003	004235	MARCOS ANTONIO FERREIRA DE SOUZA	1682692-Pi
MUNICÍPIO: CURIMATÁ			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0004	020660	EURICEDES CAVALCANTE LOUZEIRO	1020477-Pi
MUNICÍPIO: LUZILANDIA			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0010	123259	FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA RIBEIRO	2448942-Pi

OF. 306



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício GSE Nº 0148-A/2010, de 22 de fevereiro de 2010, da Secretaria da Educação e Cultura,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, os candidatos relacionados no **Anexo Único**, deste Decreto, para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público EDITAL nº 008/2005, cargo efetivo de **Professor Classe "E"**, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE NOMEADOS PARA EXERCEREM CARGO EFETIVO DE PROFESSOR CLASSE "E", DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, EDITAL Nº 008/2005 - HOMOLOGADO DOE Nº 40, DE 24-02-2006.

MUN. DE CONCORRÊNCIA: BURITI DOS MONTES			
Ord.	Inscrição	Nome	Identidade
Área: PORTUGUES			
002	007005	FRANCISCO ANTONIO ALVES SOUSA	1897521
003	000858	ANTONIO ARLINDO ALVES POLICARPO	1863226
MUN. DE CONCORRÊNCIA: CANAVEIRA			
Ord.	Inscrição	Nome	Identidade
Área: HISTÓRIA			
002	008102	GILVAN DE SOUSA SÁ	1408423
MUN. DE CONCORRÊNCIA: CANTO DO BURITI			
Ord.	Inscrição	Nome	Identidade
Área: HISTÓRIA			
005	006635	IRACEMA BORGES RIBEIRO	1396868
Área: GEOGRAFIA			
008	006762	RANIERI NUNES DE MIRANDA	734976
MUN. DE CONCORRÊNCIA: FARTURA DO PIAUÍ			
Ord.	Inscrição	Nome	Identidade
Área: PORTUGUES			
003	003888	IRANI DIAS DE MACEDO	0578096587
MUN. DE CONCORRÊNCIA: FRONTEIRAS			
Ord.	Inscrição	Nome	Identidade
Área: HISTÓRIA			
003	011445	FRANCISCO EDUARDO DOS SANTOS MEIRELES	2138212
004	008606	ZILDENIA MARIA RIBEIRO	1015092
005	008590	MARIA SOCORRO RIBEIRO	1394992
MUN. DE CONCORRÊNCIA: ITAINOPOLIS			
Ord.	Inscrição	Nome	Identidade
Área: HISTÓRIA			
003	012125	MARIA INETE FEITOSA DE MOURA	530305
004	009809	MIGUEL RODRIGUES DE MOURA	1133376
MUN. DE CONCORRÊNCIA: HUGO NAPOLEÃO			
Ord.	Inscrição	Nome	Identidade
Área: QUÍMICA			
003	014128	APRIJO GARCIA DE SOUSA	265276
MUN. DE CONCORRÊNCIA: PADRE MARCOS			
Ord.	Inscrição	Nome	Identidade
Área: PORTUGUES			
003	002118	LUCINEIDE DA SILVA DIAS	1900537
Área: GEOGRAFIA			
003	002119	MARIA LUCILENE DA SILVA DIAS	1393486



MUN. DE CONCORRÊNCIA: REDENÇÃO DO GURGUEIA			
Ord.	Inscrição	Nome	Identidade
Área: PORTUGUES			
005	006192	IARA GUIMARAES AMORIM	1546661
MUN. DE CONCORRÊNCIA: SANTO INACIO			
Ord.	Inscrição	Nome	Identidade
Área: GEOGRAFIA			
002	002432	MARIA CLAUDIA DA SILVA LEAL	2446488
MUN. DE CONCORRÊNCIA: SÃO JULIÃO			
Ord.	Inscrição	Nome	Identidade
Área: HISTORIA			
003	001848	ROSEANE GRANJA ALENCAR	1613307
004	001973	VALDINARA RODRIGUES DE ALMEIDA	698190
005	008631	CELIA MARIA DE SOUSA	1496650
006	001864	ANIZETE MARIA DE LIMA ROCHA	1668323
MUN. DE CONCORRÊNCIA: SOCORRO DO PIAUI			
Ord.	Inscrição	Nome	Identidade
Área: PORTUGUES			
004	003528	DENIVANIA SOUSA OLIVEIRA	1755862
005	004799	FRANCISCA EDIMAR DE CARVALHO	1991289
MUN. DE CONCORRÊNCIA: VILA NOVA DO PIAUI			
Ord.	Inscrição	Nome	Identidade
Área: HISTORIA			
004	008525	SAYONARA GERMANO GONÇALVES	46392482

OF. 312



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 36.101-138/2010, de 04 de fevereiro de 2010, do Procurador Geral Adjunto do Estado para Assuntos Judiciais, da Procuradoria Geral do Estado,

RESOLVE nomear, **sub judice**, por força de decisão judicial c condicionada a permanência da aludida decisão, prolatada nos Autos do Mandado de Segurança nº 2009.0001.001506-7/Tribunal de Justiça do Piauí, para o Cargo de Professor Classe "E", pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, a candidata a seguir:

MUNICÍPIO DE OCORRÊNCIA: UNIÃO

Área: Biologia

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE
008	013857	CLARISSA MARIA BRITO LIMA	2.168.936-PI

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de fevereiro de

2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

 SECRETÁRIO DE GOVERNO

 SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

 SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício Nº 36.101-1362/2009, de 16 de dezembro de 2009, do Procurador Geral Adjunto do Estado para Assuntos Administrativos, da Procuradoria Geral do Estado,

RESOLVE nomear, **sub judice**, por força de decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão, prolatada nos Autos da Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Concessão de Liminar - Processo nº 1232009, tramitando no Juízo de Direito da Comarca de Arraial, o candidato abaixo relacionado, no quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura:

CARGO: AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS ESPECIALIDADE: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

MUNICÍPIO: FRANCISCO AYRES

INSC.	NOME	IDENTIDADE
057726	JOCÉLIA MARIA DE SOUSA	2491818-PI

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de fevereiro de

2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

 SECRETÁRIO DE GOVERNO

 SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

 SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício Nº 36.101-1363/2009, de 16 de dezembro de 2009, do Procurador Geral Adjunto do Estado para Assuntos Administrativos, da Procuradoria Geral do Estado,

RESOLVE nomear, **sub judice**, por força de decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão, prolatada nos Autos da Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Concessão de Liminar - Processo nº 1242009, tramitando no Juízo de Direito da Comarca de Arraial, o candidato abaixo relacionado, no quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura:

CARGO: AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS ESPECIALIDADE: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

MUNICÍPIO: FRANCISCO AYRES

INSC.	NOME	IDENTIDADE
077324	LEIDINALVA ALVES CAVALCANTE	2407208-PI

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de fevereiro de

2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

 SECRETÁRIO DE GOVERNO

 SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

 SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

OF. 311



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 21.000-291/2010/GAB-SEAD, de 08 de fevereiro de 2010, da Secretaria da Administração,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, os candidatos abaixo relacionados, para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público Edital nº 05/2007, cargo efetivo de Agente Operacional de Serviços, Especialidade Motorista, pertencente à Coordenadoria de Comunicação Social.

CARGO: AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS
ESPECIALIDADE: MOTORISTA

MUNICÍPIO: TERESINA

CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0056	025062	CELDO DOS SANTOS FRANCO	1301054 - PI
0057	039072	ANTONIO JOAO DE SOUSA SOBRINHO	1552126 - PI

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de fevereiro de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO
OF. 307



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 21.000-291/2010/GAB-SEAD, de 08 de fevereiro de 2010, da Secretaria da Administração,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, os candidatos abaixo relacionados, para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público Edital nº 05/2007, cargo efetivo de Agente Operacional de Serviços, Especialidade Motorista, pertencente à Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí.

CARGO: AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS
ESPECIALIDADE: MOTORISTA

MUNICÍPIO: TERESINA

CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0059	004674	WELTON ALBUQUERQUE BARROS	2125379 - PI
0060	016230	GEORGE EMANUEL SILVA DO VALE	2237342 - PI

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de fevereiro de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO
OF. 308



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 21.000-291/2010/GAB-SEAD, de 08 de fevereiro de 2010, da Secretaria da Administração,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, o candidato abaixo relacionado, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público Edital nº 05/2007, cargo efetivo de Agente Operacional de Serviços, Especialidade Motorista, pertencente à Secretaria de Administração.

CARGO: AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS
ESPECIALIDADE: MOTORISTA

MUNICÍPIO: TERESINA

CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0062	101214	SHARLE DEGOU DE OLIVEIRA	2054490 - PI

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de fevereiro de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO
OF. 309



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 21.000-291/2010/GAB-SEAD, de 08 de fevereiro de 2010, da Secretaria da Administração,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, o candidato abaixo relacionado, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público Edital nº 05/2007, cargo efetivo de Agente Operacional de Serviços, Especialidade Motorista, pertencente à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI.

CARGO: AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS
ESPECIALIDADE: MOTORISTA

MUNICÍPIO: TERESINA

CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0061	124386	KLEIDSON FRANK LOPES XAVIER	2209516 - PI

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de fevereiro de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO
OF. 310



ATOS DO PODER EXECUTIVO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
DECRETOS DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-0-015500/98-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TORNAR SEM EFEITO o Decreto s/n datado 04/09/98, que transferiu para reserva remunerada nos termos disposto no Item I do Art. 88 e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, c/c o Art. 107 da Lei nº 4.295/89 e Item II do Art. 113 da mesma lei, de **FRANCISCO DAS CHAGAS PRUDÊNCIO, SOLDADO-PM, GIP-10.2312**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de 3º **SARGENTO-PM**, no valor de R\$ 305,99 (Trezentos e cinco reais e noventa e nove centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificado pela Secretaria de Administração, em cumprimento ao Ofício nº 7.240/04-GP, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo TC-0-015500/98-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 **FRANCISCO DAS CHAGAS PRUDÊNCIO, SOLDADO-PM, GIP 10.2312, matrícula nº 011437-5**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de 3º **SARGENTO-PM**, no valor de R\$ 1.566,07 (Hum mil quinhentos e sessenta e seis reais e sete centavos) mensais, em cumprimento ao Ofício nº 7.240/04-GP, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-0-000260/00-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TORNAR SEM EFEITO o Decreto s/n datado 13/09/99, que transferiu para reserva remunerada, nos termos disposto no item III, do Art. 88 da Lei nº 3.808/81, e Arts. 2º e 3º, da Lei Complementar nº 17/96, c/c os Arts. 97,98,99,100,103 e item II do Art. 113 da Lei nº 4.295/89, **JOAQUIM FERREIRA NETO, 2º TENENTE-QOAPM, GIP-10.2110**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de seu próprio posto, no valor de R\$ 1.260,74 (Hum mil, duzentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos) mensais, em cumprimento ao Ofício nº 0785/07-GP, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-0-000260/00-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR EX-OFÍCIO para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I, e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **JOAQUIM FERREIRA NETO, 2º TENENTE-PM, GIP-10.2118**, matrícula nº 010247-4, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de 2º **TENENTE-PM**, no valor de R\$ 2.499,15 (Dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos) mensais, em cumprimento ao Ofício nº 0785/07-GP, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-0-013486/02-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TORNAR SEM EFEITO o Decreto s/n datado 07/06/02, que transferiu a pedido para reserva remunerada, nos termos disposto no item I do Art. 88 e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, c/c o Art. 107 e item II do Art. 113 da Lei nº 4.295/89, **ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA, 2º SARGENTO-PM, RG Nº 106656651-2**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **SUBTENENTE-PM**, no valor de R\$ 995,34 (Novecentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí atualizados pela Secretaria de Administração, em cumprimento ao Ofício nº 0081/10-GP, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo TC-0-013486/02-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 **ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA, RG Nº 1066566512, 2º SARGENTO-PM, matrícula nº 010362-4**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **SUBTENENTE-PM**, no valor de R\$ 1.653,19 (Hum mil, seiscentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos) mensais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-0-018198/07-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TORNAR SEM EFEITO o Decreto s/n datado 14/05/07, que transferiu a pedido para reserva remunerada, nos termos no disposto no Art. 88 Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **SOLDADO-PM, JOSÉ GONÇALVES DA SILVA GIP-10.4625**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO "PM"**, no valor de R\$ 999,50 (Novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração, em cumprimento ao Ofício nº 0083/10-GP, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo TC-0-018198/07-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 **JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, SOLDADO-PM, GIP-10.4625**, matrícula nº 011785-4, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO-PM**, no valor de R\$ 1.210,94 (Hum mil, duzentos dez reais e noventa e quatro centavos) mensais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 070/06, da Polícia Militar do Piauí **RESOLVE**

REFORMAR EX-OFÍCIO de acordo com o Art. 57, Inciso V, da Lei nº 5.378/04, **CORONEL-PM, RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE ARAÚJO, RG nº 10.3072-75**, matrícula nº 010.943-6, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CORONEL-PM**, no valor de R\$ 8.874,20 (Oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-0-032536/04-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TORNAR SEM EFEITO o Decreto s/n datado 27/10/04, que transferiu para reserva remunerada nos termos do disposto no Item I do Art. 88 e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, c/c os Arts. 51, 52, 57,59, 60, 61 e Art. 81, tudo da Lei nº 5.210/01 e Lei Complementar nº 23/99, Art. 254 da Constituição Estadual, §§ 3º e 4º do Art. 3º da EC. Nº 20/98 e Súmula nº 359 do STF, tudo de conformidade com o disposto inciso XXXVI do Art. 5º da Constituição Federal, **TENENTE-CORONEL "QOPM" 106654661-2 EDIVALDO GONÇALVES DE FREITAS**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos de **CORONEL-PM**, no valor de R\$ 8.095,41 (Oito mil, noventa e cinco reais e quarenta e um centavos) mensais, conforme cálculos elaborados, pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas, da Secretaria da Administração, em cumprimento ao Ofício nº 1.804/09-GP, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-0-031526/06, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TORNAR SEM EFEITO o Decreto s/n datado 16/10/06, que transferiu a pedido para reserva remunerada, nos termos disposto no Art. 88 Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, e Parecer PGE/CJ nº 282/06, **CABO-PM, GIP-10.4223, JOSÉ DE MARIA HOLANDA COSTA**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de 3º **SARGENTO-PM**, no valor de R\$ 953,09 (Novecentos e cinquenta e três reais e nove centavos) mensais, em cumprimento ao Ofício nº 3.788/09-GP, do Tribunal de Contas do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-0-031526/06-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 **CABO-PM, JOSÉ DE MARIA HOLANDA COSTA GIP-10.4223, matrícula nº 012014-6**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO-PM**, no valor de R\$ 1.278,81 (Hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos) mensais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-0-013956/06-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TORNAR SEM EFEITO o Decreto s/n datado 29/03/06, que transferiu ex-ofício para reserva remunerada, nos termos disposto no Art. 91 Inciso I alínea “c” da Lei nº 3.808/81, **SOLDADO-PM, JOSÉ DE RIBAMAR DE MELO, RG nº 10.3859-77**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO “PM”**, no valor de R\$ 871,66 (Oitocentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos) mensais, em cumprimento ao Ofício nº 1.036/09-GP, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-0-013956/06-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR EX-OFÍCIO para reserva remunerada de acordo com o Art. 91, Inciso I alínea “c” da Lei nº 3.808/81 **SOLDADO-PM, JOSÉ DE RIBAMAR DE MELO RG nº 10.3859-77, matrícula nº 011599-1**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO-PM**, no valor de R\$ 1.210,94 (Hum mil, duzentos e dez reais e oitenta e noventa e quatro centavos) mensais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-0-030879/07-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TORNAR SEM EFEITO o Decreto s/n datado 22/08/07, que transferiu ex-ofício para reserva remunerada, de acordo com a Lei Complementar nº 17/96, **JOSÉ RODRIGUES 2º TENENTE-PM, 106618581-8**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **2º TENENTE-PM**, no valor de R\$ 2.012,24 (Dois mil, doze reais e vinte e quatro centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria da Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração, em cumprimento ao Ofício nº 4.963/08-GP, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-0-027241/09-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TORNAR SEM EFEITO o Decreto s/n datado 11/05/09, que transferiu a pedido para reserva remunerada nos termos disposto no Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **CABO-PM, GIP-10.4366, RAIMUNDO NONATOS DOS SANTOS**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO-PM**, no valor de R\$ 1.140,58 (Hum mil, cento e quarenta reais e cinquenta e oito centavos) mensais, em cumprimento ao Ofício nº 3587/09-GP, do Tribunal de Contas do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-0-027241/09-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89, da Lei nº 3.808/81 **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, CABO-PM, GIP-10.4366, matrícula nº 011630-X**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **3º SARGENTO-PM**, no valor de R\$ 1.355,91 (Hum mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos) mensais, em cumprimento ao Ofício nº 3.587/09-GP, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-0-023039/03-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TORNAR SEM EFEITO o Decreto s/n datado 06/10/03, que reformou ex-ofício, nos termos do disposto no item II do Art. 95, c/c item IV do Art. 98 e Art. 99, § 1º e letra “b” do § 2º do Art. 100 tudo da Lei nº 3.808/81, mais o Art. 64, da Lei nº 5.210/01 c/c os Arts. nºs 51, 52, §-único do Art. 57,60,61 e 64 e Art. 81 tudo da Lei nº 5.210/01 e Lei nº 5.221/02 **VALDEMAR GOMES DA SILVA 3º SARGENTO-PM, 102861731-2**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **2º TENENTE-PM**, no valor de R\$ 1.437,52 (Um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos) mensais, conforme cálculos elaborados, pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificado pela Secretaria da Administração, em cumprimento ao Ofício nº 7.293/06-GP, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-0-023039/03, da Polícia Militar do Piauí **RESOLVE**

REFORMAR EX-OFÍCIO de acordo com o Art. 57, Inciso V, da Lei nº 5.378/04, **3º SARGENTO-PM, VALDEMAR GOMES DA SILVA, RG nº 102861731-2, matrícula nº 010571-6**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **3º SARGENTO-PM**, no valor de R\$ 1.812,00 (Um mil, oitocentos e doze reais) mensais, em cumprimento ao Ofício nº 7.293/06-GP, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI **DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício GR/UESPI Nº 0080/2010, de 08 de fevereiro de 2010, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI,

RESOLVE conceder autorização para que **ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRADA SILVA**, Professor Adjunto, Nível IV-DE, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, possa ausentar-se do País, no período de 07 a 11 de março de 2010, para que possa participar da Conferência Internacional na cidade do Panamá - Panamá, assinalando o lançamento da 2ª Convocatória da fase III do Programa Alfa - programa de cooperação externa entre IES da União Européia e América Latina.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO **DECRETOS DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício CGE nº 23/10, de 20 de janeiro de 2010, da Controladoria Geral do Estado,

RESOLVE cessar os efeitos da designação dos servidores abaixo relacionados para representar o Estado do Piauí junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina, e acompanhar a situação cadastral, fiscal e emissão de certidões negativas de débitos referentes aos CNPJ's dos órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado do Piauí, publicadas no Diário Oficial do Estado nº 34, de 21 de fevereiro de 2008 e nº 160, de 22 de agosto de 2008.

CHRISTINA GOMES MARTINS DE SOUSA - Assessora Técnica - Matrícula nº 195076-2;
ANDRÉ CARDOSO JUNG BATISTA - Auditor Governamental, Matrícula nº 207761-2.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício CGE nº 23/10, de 20 de janeiro de 2010, da Controladoria Geral do Estado,

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para representar o Estado do Piauí junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina, e acompanhar a situação cadastral, fiscal e emissão de certidões negativas de débitos referentes aos CNPJ's dos órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado do Piauí.

JOSÉ CARLOS BEZERRA DE SOUZA – Auditor Governamental – Matrícula nº 197506-4;
MARCOS ANTONIO HONORATO – Auditor Governamental – Matrícula nº 197505-6.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA DESPESA - SUDESP
UNIDADE DE CONTROLE CONTÁBIL - UNICON
GERÊNCIA DE CONSOLIDAÇÃO CONTÁBIL - GECON

ESTADO DO PIAUÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Port STN 577/2008 (Anexo I) e Resolução TCE-PI 1.604/2007 (alterada pela Resolução TCE-PI 2.078/2008)

R\$ 1,00

	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCR EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I = 1 + 2 + 3)	2.497.762.001,94	196.970,13
1 - Pessoal Ativo	1.802.427.678,34	64.543,98
2 - Pessoal Inativo e Pensionistas	694.800.724,65	132.426,15
3 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	533.598,95	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II = 4 + 5 + 6 + 7)	408.274.382,11	1.387,88
4 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	152.381,00	-
5 - Decorrentes de Decisão Judicial	44.700.200,16	1.387,88
6 - Despesas de Exercícios Anteriores	2.869.982,53	-
7 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	360.551.818,42	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III = (I - II))	2.089.487.619,83	195.582,25
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		2.089.683.202,08

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.043.264.624,30
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = IV / V * 100	51,68%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60%	2.425.958.774,58
LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo Único, art. 22 da LRF) - 57%	2.304.660.835,85

FONTE: SIAFEM

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Francisco José Alves da Silva
Secretário da Fazenda

Deusarina Batista dos Santos
Contadora
CRC: 2699 - PI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA DESPESA - SUDESP
UNIDADE DE CONTROLE CONTÁBIL - UNICON
GERÊNCIA DE CONSOLIDAÇÃO CONTÁBIL - GECON

ESTADO DO PIAUÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") e Resolução TCE/PI nº 1.604/2007 (alterada pela Resolução TCE-PI nº 2.078/2008)

R\$ 1,00

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	494.730.612,32	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	235.029.983,62
Caixa	-	Depósitos	953.366,70
Bancos	467.741.887,91	Restos a Pagar Processados	233.163.115,26
Conta Movimento	57.220.851,19	Do Exercício	233.163.115,26
Contas Vinculadas	410.521.036,72	De Exercícios Anteriores	-
Aplicações Financeiras	26.988.724,41	RP Não-processados de Exercícios Anteriores	-
Outras Disponibilidades Financeiras	-	Outras Obrigações Financeiras	913.501,66
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	259.700.628,70
TOTAL	494.730.612,32	TOTAL	494.730.612,32
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			130.903.643,43
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			128.796.985,27

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	53.783.057,35	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	62.325.574,42
Caixa	-	Depósitos	10.912,80
Bancos	50.175.987,78	Restos a Pagar Processados	62.314.661,62
Conta Movimento	50.175.987,78	Do Exercício	62.314.661,62
Contas Vinculadas	-	De Exercícios Anteriores	-
Aplicações Financeiras	3.607.069,57	RP Não-processados de Exercícios Anteriores	-
Outras Disponibilidades Financeiras	-	Outras Obrigações Financeiras	-
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR	8.542.517,07	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR	-
NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (V)		NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VI)	
TOTAL	62.325.574,42	TOTAL	62.325.574,42
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)			4.000,00
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (VI - VII)			

FONTE: SIAFEM 2009

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado

Francisco José Alves da Silva
Secretário da Fazenda

Deusarina Batista dos Santos
Contadora
CRC-PI: 2699

Diário Oficial

Teresina - Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2010 • Nº 35

25



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA DESPESA - SUDESP
UNIDADE DE CONTROLE CONTÁBIL ESTADUAL - UNICON
GERÊNCIA DE CONSOLIDAÇÃO CONTÁBIL - GECON

ESTADO DO PIAUÍ - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Portaria STN nº 577/2008 (Anexo VI) - Resolução TCE/PI nº 1.604/2007(alterada pela Resolução TCE-PI nº 2.078/08)					R\$ 1,00
ÓRGÃO (UGs)	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
PODER EXECUTIVO		294.304.360,56		129.135.603,03	
MINISTÉRIO PÚBLICO		896.530,48		384.449,03	
PODER LEGISLATIVO		51.181,09		0,00	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA		51.181,09		0,00	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		0,00		0,00	
PODER JUDICIÁRIO		142.669,84		0,00	
TRIBUNAL		113.227,90		0,00	
JUIZADOS		29.441,94		0,00	
TOTAL		295.394.741,97		129.520.052,06	0,00

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)

FONTES DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
00 - RECURSOS DO TESOURO					
10 - RECURSOS DE CONVÊNIOS					
11 - COTA PARTE DO ESTADO NA RECEITA DA CIDE					
12 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS					
13 - RECURSOS DO SUS					
14 - RECURSOS DO FNDE					
15 - VALORIZAÇÃO DO ENSINO					
16 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS					
17 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS					
18 - RECEITA DE FUNDOS ESPECIAIS					
19 - RECEITAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA					
TOTAL		295.394.741,97		129.520.052,06	0,00

FONTE: SIAFEM

Obs 1: Os Restos a Pagar por Fonte de Recursos não foram informados por falta de relatório específico.

Obs 2: A consolidação desse demonstrativo foi feita a partir da publicação pelos poderes.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado

Francisco José Alves da Silva
Secretário da Fazenda

Deusarina Batista dos Santos
Contadora
CRC: 2699-PI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA DESPESA - SUDESP
UNIDADE DE CONTROLE CONTÁBIL ESTADUAL - UNICON
GERÊNCIA DE CONSOLIDAÇÃO CONTÁBIL - GECON

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

LRF, Art. 53, inciso I - Portaria STN nº 577/2008 (Anexo III) e Resolução TCE nº 1.604/2007 (alterada pela Resolução TCE nº 2.078/2008) R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.055.950.182,29	50,84%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60%	2.404.125.145,62	59,46%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 57%	2.283.918.888,33	56,48%
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	2.434.575.146,74	60,21%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	8.086.529.248,60	200,00%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	-	0%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	889.518.217,35	22%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	567.543.039,02	14,04%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	0%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	646.922.339,89	16%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	283.028.523,70	7%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	129.520.052,06	241.162.243,59

FONTE: SIAFEM 2009 e Gerência de Controle da Dívida

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
GOVERNADOR DO ESTADO

FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO DA FAZENDA

DEUSARINA BATISTA DOS SANTOS
CONTADORA
CRC 2699-PI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS - CONSOLIDADO

EXERCICIO : 2009

REFERENCIA : DEZEMBRO.

ANEXO 01 DA LEI 4.320/64

FOLHA: 1

R E C E I T A			D E S P E S A		
RECEITAS CORRENTES	R\$		DESPESAS CORRENTES	R\$	
RECEITA TRIBUTARIA	1.865.161.806,89		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.861.572.185,40	
RECEITA CONTRIBUICOES	243.210.065,24		JUROS E ENC. DA DIVIDA	155.446.768,08	
RECEITA PATRIMONIAL	42.549.745,37		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.897.594.305,47	3.914.613.258,95
RECEITA AGROPECUARIA	0,00				
RECEITA INDUSTRIAL	0,00				
RECEITA DE SERVICOS	15.610.396,81				
TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.864.057.847,61				
RECEITAS INTRA-ORCAMENT.	279.054.630,27				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	214.783.688,43				
DEDUCAO DA RECEITA	1.064.959.370,70	4.459.468.809,92			
			SUPERAVIT CORRENTE		544.855.550,97
SUBTOTAL		4.459.468.809,92	SUBTOTAL		4.459.468.809,92
SUPERAVIT CORRENTE		544.855.550,97			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
OPERACOES DE CREDITOS	567.543.039,03		INVESTIMENTOS	770.524.525,25	
ALIENACOES DE BENS	825.540,00		INVERSOES FINANCEIRAS	225.196.791,74	
AMORTIZACAO DE EMPRESTIM.	158.638,88		AMORTIZACAO DA DIVIDA	350.829.605,07	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	163.234.048,65		OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	0,00	1.346.550.922,06
OUTRAS RECEITAS CAPITAL	3.794,02	731.765.060,58			
DEFICIT CAPITAL		69.930.310,51			
SUBTOTAL		801.695.371,09	SUBTOTAL		1.346.550.922,06
TOTAL		5.261.164.181,01	TOTAL		5.261.164.181,01
=====					
RECEITAS CORRENTES		4.459.468.809,92	DESPESAS CORRENTES		3.914.613.258,95
RECEITAS DE CAPITAL		731.765.060,58	DESPESAS DE CAPITAL		1.346.550.922,06
DEFICIT		69.930.310,51			
T O T A L		5.261.164.181,01	T O T A L		5.261.164.181,01

José Wellington de Araújo Dias
Governador do Estado
CPF: 182.556.633-04

Francisco José Alves da Silva
Secretário de Fazenda
CPF: 273.444.603-00

Deusarina Batista dos Santos
Diretora da Unidade de Controle Contábil
CPF: 099.190.583-00 - CRC-PI: 2699/O-8

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

EXERCICIO : 2009

REFERENCIA : DEZEMBRO.

SECRETARIA DA FAZENDA

BALANCO ORCAMENTARIO - CONSOLIDADO

ANEXO 12 DA LEI 4.320/64

FOLHA: 1

RECEITA				DESPESA			
TITULOS	PREVISAO R\$	EXECUCAO R\$	DIFERENCAS R\$	TITULOS	FIXACAO R\$	EXECUCAO R\$	DIFERENCAS R\$
RECEITAS CORRENTES				CREDITOS ORCAMENTARIOS			
RECEITA TRIBUTARIA	1.648.992.577,00	1.865.161.806,89	216.169.229,89	20.622.372,24 E SUPLEMENTARES	5.057.787.734,00	4.559.763.335,01	498.024.398,99
RECEITA CONTRIBUICOES	222.587.693,00	243.210.065,24	19.207.571,37				
RECEITA PATRIMONIAL	23.342.174,00	42.549.745,37	0,00	CREDITOS ESPECIAIS	701.400.846,00	701.400.846,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00				
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	CREDITOS EXTRAORDINARIOS	94.172.000,00	0,00	94.172.000,00
RECEITA SERVICOS	26.972.260,00	15.610.396,81	-11.361.863,19				
TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.700.131.474,00	2.864.057.847,61	163.926.373,61				
RECEITAS INTRA-ORCAMENT.	241.725.000,00	279.054.630,27	37.329.630,27				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.369.403,00	214.783.688,43	199.414.285,43				
TOTAL RECEITAS CORRENTES	4.879.120.581,00	5.524.428.180,62	645.307.599,62				
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERACOES DE CREDITO	236.051.000,00	567.543.039,03	331.492.039,03				
ALIENACAO DE BENS	33.094.709,00	825.540,00	-32.269.169,00				
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMO	3.663.680,00	158.638,88	-3.505.041,12				
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	218.402.021,00	163.234.048,65	-55.167.972,35				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	3.794,02	3.794,02				
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	491.211.410,00	731.765.060,58	240.553.650,58				
DEDUCOES RECEITA CORRENTE							
RESTITUICOES	0,00	-1.552.238,90	-1.552.238,90				
DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS	-388.849.095,00	-432.148.280,23	-43.299.185,23				
DEDUCAO P/ FORMACAO FUNDEB	-597.042.030,00	-631.258.851,57	-34.216.821,57				
TOTAL DEDUCOES REC CORRENT	-985.891.125,00	-1.064.959.370,70	-79.068.245,70				
SOMA	4.384.440.866,00	5.191.233.870,50	-806.793.004,50	TOTAL	5.853.360.580,00	5.261.164.181,01	592.196.398,99
DEFICITS	1.468.919.714,00	69.930.310,51	1.398.989.403,49	SUPERAVITS	0,00	0,00	0,00
T O T A L	5.853.360.580,00	5.261.164.181,01	592.196.398,99	T O T A L	5.853.360.580,00	5.261.164.181,01	592.196.398,99

José Wellington de Araújo Dias
Governador do Estado
CPF: 182.556.633-04

Francisco José Alves da Silva
Secretário de Fazenda
CPF: 273.444.603-00

Deusarina Batista dos Santos
Diretora da Unidade de Controle Contábil
CPF: 099.190.583-00 - CRC-PI: 2699/O-8

Diário Oficial

Teresina - Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2010 • Nº 35

27

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
BALANÇO FINANCEIRO – CONSOLIDADO

EXERCÍCIO : 2009
ANEXO 13 DA LEI 4.320/64

REFERENCIA : DEZEMBRO.
FOLHA: 1

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTARIA				ORÇAMENTARIA			
RECEITAS CORRENTES				LEGISLATIVA	199.412.098,39		
RECEITAS TRIBUTARIAS	1.865.161.806,89			JUDICIÁRIA	215.873.439,12		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	243.210.065,24			ESSENCIAL À JUSTIÇA	22.311.375,48		
RECEITA PATRIMONIAL	42.549.745,37			ADMINISTRAÇÃO	1.254.732.173,29		
RECEITA DE SERVIÇOS	15.610.396,81			DEFESA NACIONAL	0,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.864.057.847,61			SEGURANÇA PÚBLICA	264.975.406,90		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAME	279.054.630,27			RELAÇÕES EXTERIORES	112.050,24		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	214.783.688,43	5.524.428.180,62		ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.405.981,48		
RECEITAS DE CAPITAL				PREVIDÊNCIA SOCIAL	693.132.033,44		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	535.433.296,08			SAÚDE	722.278.395,22		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	32.109.742,95			TRABALHO	21.068.024,22		
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	825.540,00			EDUCAÇÃO	717.902.437,50		
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS E F	158.638,88			CULTURA	9.922.210,71		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	163.234.048,65			DIREITOS DA CIDADANIA	11.116.716,20		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	3.794,02	731.765.060,58		URBANISMO	66.645.347,50		
DEDUÇÃO DA RECEITA				HABITAÇÃO	58.832.919,32		
TRIBUTARIAS	-664.803.469,08			SANEAMENTO	41.806.722,11		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-397.331.229,31			GESTÃO AMBIENTAL	9.882.366,19		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-2.824.672,31	-1.064.959.370,70	5.191.233.870,50	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.359.409,59		
INTERFERÊNCIAS ATIVAS				AGRICULTURA	29.847.408,70		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBI				ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	1.082.554,32		
SUB-REPASSE RECEBIDO	522.693.677,91			INDÚSTRIA	1.458.453,69		
REPASSE RECEBIDO	774.498.136,07			COMÉRCIO E SERVIÇOS	8.819.215,02		
CONTRIBUIÇÕES PATRIMONIAIS DO E	261.523.783,06	1.558.715.597,04	1.558.715.597,04	COMUNICAÇÕES	15.729.766,16		
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTARIAS				ENERGIA	1.437.770,97		
DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	1.331.871,86			TRANSPORTE	271.848.680,62		
RESTOS A PAGAR PROCESSADO	295.947.016,34	297.278.888,20		DESPORTO E LAZER	12.262.076,50		
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	139.218.879,20	139.218.879,20		ENCARGOS ESPECIAIS	590.909.148,13	5.261.164.181,01	5.261.164.181,01
PAGAMENTOS A REGULARIZAR	190.000,00			INTERFERÊNCIAS PASSIVAS			
ADIANTAMENTOS DE PRECATÓRIOS	45.933.088,93			TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS C			
FUNDO DE RENDA FIXA	137.581.693,63			SUB-REPASSE CONCEDIDO	525.511.342,69		
CORRESPONDÊNCIAS DE DÉBITOS INTER	3.234.902.372,68	3.429.575.738,40	3.866.073.505,80	REPASSE CONCEDIDO	771.680.471,29		
MOVIMENTO DE FUNDOS PRÓPRIOS	10.968.583,16			CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS DO	261.523.783,06	1.558.715.597,04	1.558.715.597,04
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTARIAS			
DISPONÍVEL	454.226.989,02	454.226.989,02	454.226.989,02	CONSIGNAÇÕES	40.438,93		
				DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGEM	1.430.154,70		
				RESTOS A PAGAR – PAGAMENTOS	252.407.797,08	253.878.390,71	
				PAGAMENTOS A REGULARIZAR	190.000,00		
				ADIANTAMENTOS DE PRECATÓRIOS	45.933.088,93		
				FUNDO DE RENDA FIXA	129.075.196,24		
				CORRESPONDÊNCIAS DE CRÉDITOS	3.234.902.372,68		
				MOVIMENTO DE FUNDOS PRÓPRIOS	24.924.380,12	3.435.025.037,97	3.688.903.428,68
				SALDOS PARA O EXERCÍCIO SEGUIN			
				DISPONÍVEL	561.466.755,63	561.466.755,63	561.466.755,63
T O T A L			11.070.249.962,36	T O T A L			11.070.249.962,36

José Wellington de Araújo Dias
Governador do Estado
CPF: 182.556.633-04

Francisco José Alves da Silva
Secretário de Fazenda
CPF: 273.444.603-00

Deusarina Batista dos Santos
Diretora da Unidade de Controle Contábil
CPF: 099.190.583-00 – CRC-PI: 2699/O-8

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
BALANÇO PATRIMONIAL – CONSOLIDADO

EXERCÍCIO : 2009
ANEXO 14 DA LEI 4.320/64

REFERENCIA : DEZEMBRO.
FOLHA : 1

MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			
T Í T U L O S	R\$	T Í T U L O S	R\$
ATIVO	14.872.869.315,03	PASSIVO	14.872.869.315,03
ATIVO FINANCEIRO	576.037.741,98	PASSIVO FINANCEIRO	436.119.262,24
DISPONÍVEL	561.466.755,63	DEPÓSITOS	953.366,70
BANCOS CONTA MOVIMENTO	535.990.518,00	DEPÓSITOS DE TERCEIROS	953.366,70
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	25.476.237,63	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	435.165.895,54
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	10.963.916,78	RESTOS A PAGAR PROCESSADO DO EXERCÍCIO	295.947.016,34
BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO	10.963.916,78	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	139.218.879,20
INVESTIMENTOS DOS REGIMES PRÓPRIOS DA PREVD	3.607.069,57	PASSIVO PERMANENTE	14.216.491.099,17
FUNDO DE RENDA FIXA	3.607.069,57	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	2.376.743.009,36
REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	2.257.803.098,70	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	75.432.988,44
CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	568.901.995,83	PRECATÓRIOS	342.296.020,98
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	520.456.615,14	MONTEPIO MILITAR	17.548.739,88
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.617.695,26	PREVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	11.404.470.340,51
TÍTULOS E VALORES	25.735,55	PASSIVO REAL	14.652.610.361,41
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER	46.801.949,88	COMPENSAÇÕES PASSIVAS DIVERSAS	220.258.953,62
ATIVO PERMANENTE	1.688.901.102,87	TÍTULOS E VALORES SOB RESPONSABILIDADE	15.740,00
INVESTIMENTOS	556.577.207,37	CONCESSÃO DE SUPR.FUNDOS/REPASSE FINANCEIRO	2.671,70
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	530.835.948,19	DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONVENIADOS	220.240.541,92
BENS NÃO DESTINADOS AO USO	25.479.840,75		
OUTROS INVESTIMENTOS	261.418,43		
IMOBILIZADO	1.132.323.895,50		
BENS IMÓVEIS	649.363.011,22		
BENS MÓVEIS	482.960.884,28		
ATIVO REAL	2.833.840.840,68		
SALDO PATRIMONIAL	11.818.769.520,73		
COMPENSAÇÕES ATIVAS DIVERSAS	220.258.953,62		
RESPONSABILIDADES POR TÍTULOS E VALORES	15.740,00		
CONCESSÃO DE SUPR.FUNDOS/REPASSE FINANCEIRO	2.671,70		
DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONVENIADOS	220.240.541,92		

José Wellington de Araújo Dias
Governador do Estado
CPF: 182.556.633-04

Francisco José Alves da Silva
Secretário de Fazenda
CPF: 273.444.603-00

Deusarina Batista dos Santos
Diretora da Unidade de Controle Contábil
CPF: 099.190.583-00 – CRC-PI: 2699/O-8



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
VARIAÇÃO PATRIMONIAL – CONSOLIDADO

EXERCÍCIO : 2009

REFERENCIA : DEZEMBRO.

ANEXO 15 DA LEI 4.320/64

FOLHA : 1

MOVIMENTO DO EXERCÍCIO

VARIAÇÕES ATIVAS	20.741.511.412,50	VARIAÇÕES PASSIVAS	20.741.511.412,50
RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	8.085.283.584,47	RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	7.802.671.922,61
RECEITAS ORÇAMENTARIAS	5.191.233.870,50	DESPESAS ORÇAMENTARIAS	5.261.164.181,01
RECEITAS CORRENTES	5.524.428.180,62	DESPESAS CORRENTES	3.914.613.258,95
RECEITA TRIBUTARIA	1.865.161.806,89	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.861.572.185,40
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	243.210.065,24	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	155.446.768,08
RECEITA PATRIMONIAL	42.549.745,37	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.897.594.305,47
RECEITA DE SERVIÇOS	15.610.396,81	DESPESAS DE CAPITAL	1.346.550.922,06
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.864.057.847,61	INVESTIMENTOS	770.524.525,25
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	279.054.630,27	INVERSOES FINANCEIRAS	225.196.791,74
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	214.783.688,43	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	350.829.605,07
RECEITAS DE CAPITAL	731.765.060,58	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	2.003.513.818,67
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	567.543.039,03	REPASSE CONCEDIDO	771.680.471,29
ALIENACÕES DE BENS	825.540,00	SUB-REPASSE CONCEDIDO	525.511.342,69
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	158.638,88	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS DO EXERCÍCIO	261.523.783,06
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	163.234.048,65	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	444.798.221,63
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	3.794,02	MUTACÕES PASSIVAS	537.993.922,93
DEDUÇÃO DA RECEITA	-1.064.959.370,70	BAIXA DE DIREITOS	1.787.041,55
TRIBUTARIAS	-664.803.469,08	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	536.206.881,38
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-397.331.229,31	INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	12.938.839.489,89
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-2.824.672,31	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	2.815.028.531,17
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	2.003.513.818,67	MOVIMENTO DE FUNDOS PRÓPRIOS	2.815.028.531,17
REPASSE RECEBIDO	774.498.136,07	DECRESCIMOS PATRIMONIAIS	10.123.810.958,72
SUB-REPASSE RECEBIDO	522.693.677,91	BAIXAS DE MATERIAIS	30.526.240,79
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS DO EXERCÍCIO	261.523.783,06	BAIXAS DE BENS DE USO PERMANENTE	41.415,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	444.798.221,63	BAIXA DE BENS MOVEIS	16.870.032,17
MUTACÕES ATIVAS	890.535.895,30	INCORP. E ATUALIZAÇÕES DE OBRIGAÇÕES	6.219.462,07
AQUISICÕES DE MATERIAIS	36.541.419,22	CORREÇÃO MONET. OU VARIAC. CAMBIAL DE CONTRATO	84.656.323,49
AQUISICÕES DE BENS DE USO PERMANENTE	108.480.074,92	PRECATÓRIOS	34.853.488,45
AQUISICÕES DE BENS MOVEIS	185.533.691,28	INCLUSÃO DE MONTEPIO MILITAR	873.287,10
AQUISICÃO DE BENS INTANGÍVEIS	218.320.064,02	PROVISÕES	9.949.770.709,65
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	341.660.645,86	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIARIAS	9.949.770.709,65
INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	3.110.607.265,44		
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	2.801.072.734,21		
MOVIMENTO DE FUNDOS PRÓPRIOS	2.801.072.734,21		
ACRESCIMOS PATRIMONIAIS	309.534.531,23		
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	43.949.042,07		
INCORPORAÇÕES E ATUAL. DE BENS E DIREITOS	3.247.050,06		
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	86.615.740,12		
CORREÇÃO MONETARIA OU VARIAÇÃO CAMBIAL	148.013.143,60		
PRECATÓRIOS	20.524.096,13		
BAIXA DE MONTEPIO MILITAR	7.185.459,25		
RESULTADO PATRIMONIAL	9.545.620.562,59		
DEFICIT PATRIMONIAL	9.545.620.562,59		

José Wellington de Araújo Dias
Governador do Estado
CPF: 182.556.633-04

Francisco José Alves da Silva
Secretário de Fazenda
CPF: 273.444.603-00

Deusarina Batista dos Santos
Diretora da Unidade de Controle Contábil
CPF: 099.190.583-00 - CRC-PI: 2699/0-8

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

EXERCÍCIO : 2009

REFERENCIA : DEZEMBRO

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA E EXTERNA – CONSOLIDADO

ANEXO 16 DA LEI 4.320/64

AUTORIZAÇÕES		ESTOQUE EM 2008		MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		ESTOQUE EM 2009	
CONTRATOS	DATA DA ASSINATURA	SALDO DEVEDOR 31.12.2008	INSCRIÇÕES	ATUALIZAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	SALDO DEVEDOR 31.12.2009	
DÍVIDA FUNDADA INTERNA							
LEI 7.976/89 - VOTO 340 - CT 90/001159-7	31.10.90	2.344.777,21	0,00	16.553,01	2.361.330,22	0,00	
LEI 7.976/89 - VOTO 548 - CT - 90/001158-9	31.10.90	1.129.117,15	0,00	7.964,96	1.137.082,11	0,00	
LEI 7.976/89 - AVISO MF 030/83 - CT - 92/00127-0	31.10.90	10.023.317,62	0,00	-2.022.664,29	8.000.653,33	0,00	
CEF - PNAFE	30.06.97	16.206.254,61	0,00	-3.812.647,44	1.739.697,31	10.653.909,86	
BNDESPAR	17.12.99	93.496.685,62	0,00	5.808.215,37	0,00	99.304.900,99	
LEI Nº 8.727/93 (BACEN/UNIÃO)	29.12.93	480.080.030,78	0,00	690.207,81	85.878.825,25	394.891.413,34	
LEI Nº 8.727/93 (COHAB)	29.12.93	200.916.278,37	0,00	657.502,61	16.711.313,78	184.862.467,20	
LEI Nº 9.496/97	20.01.98	932.002.838,44	0,00	-22.980.137,10	175.292.590,21	733.730.111,13	
DMLP (GOVERNO DO ESTADO)	31.12.97	123.986.838,51	0,00	-30.710.470,42	6.332.693,99	86.943.674,10	
DMLP (CODERPI)	31.12.97	45.235.615,01	0,00	-11.246.650,37	2.268.254,38	31.720.710,26	
LEI 9.846/99 - FUNDEF 98/99	22.12.98	8.059.707,24	0,00	0,00	8.059.707,24	0,00	
BNB - PRODETUR	15.09.99	14.490.836,67	0,00	-3.501.546,99	1.102.901,62	9.886.388,06	
BNB - PRODETUR II	30.06.06	6.675.273,28	1.015.824,95	-1.783.470,57	337.492,45	5.570.135,21	
INSS (PARCELAMENTO)	11.12.01	166.729.939,91	0,00	-3.795.411,95	17.898.522,73	145.036.005,23	
INSS (PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO)	27.11.08	26.493.111,80	0,00	-410.699,79	3.526.342,00	22.556.070,01	
INSS (PARCELAMENTO IAPF)	28.11.08	0,00	0,00	6.671.070,30	1.236.571,58	5.434.498,72	
PRO-SANEAMENTO I	29.12.03	24.689.817,15	175.121,97	170.808,64	2.727.531,47	22.308.216,29	
PRO-SANEAMENTO II	25.06.04	570.689,13	144.720,38	4.490,53	39.283,73	680.616,31	
SANEAMENTO PARA TODOS I	08.03.07	147.572,31	1.399.525,96	3.042,82	11.775,64	1.538.365,45	
SANEAMENTO PARA TODOS II	08.03.07	0,00	3.016.429,53	7.437,58	6.159,84	3.017.707,27	
PRO-MORADIA I	28.12.07	1.706.549,75	4.181.642,60	27.521,89	139.739,30	5.775.974,94	
PRO-MORADIA II	03.10.08	0	43.652.568,83	54.143,49	0,00	43.706.712,32	
IRPJ / ETELP (PARCELAMENTO)	17.07.03	278.831,70	-	-64.921,12	112.320,00	101.590,58	
PROGRAMA MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - PMAE/BNDES	08.05.09	0,00	2.000.065,87	487,45	0,00	2.000.553,32	
PROGRAMA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - I/BNDES	08.05.10	0,00	107.296.177,99	1.886,35	0,00	107.298.064,34	
PROGRAMA EMERGENCIAL DE FINANCIAMENTO - PEF - I/BNDES	15.07.09	0,00	172.855.999,99	0,00	0,00	172.855.999,99	
PROGRAMA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - II/B. BRASIL	09.12.09	0,00	70.053.218,00	0,00	0,00	70.053.218,00	
PROGRAMA EMERGENCIAL DE FINANCIAMENTO - PEF - II/BNDES	21.12.09	0,00	129.641.999,99	0,00	0,00	129.641.999,99	
TOTAL DÍVIDA FUNDADA INTERNA		2.155.264.082,26	535.433.296,06	-66.207.287,23	334.920.788,18	2.289.569.302,91	
DÍVIDA FUNDADA EXTERNA							
BIRD/PRODER	25.03.94	4.174.502,54	-	394.731,87	4.569.234,41	0,00	
BIRD/PCPR-I	30.06.97	20.028.753,78	-	-1.282.712,86	6.513.332,48	12.232.708,44	
BIRD/PCPR-II	21.03.02	42.066.000,00	-	-9.815.850,00	4.826.250,00	27.423.900,00	
BIRD/PCPR II - 2ª ETAPA	24.07.07	8.653.200,29	32.109.742,95	-4.986.563,24	0,00	35.776.380,00	
TOTAL DÍVIDA FUNDADA EXTERNA		74.922.456,61	32.109.742,95	-15.690.394,23	15.908.816,89	75.432.988,44	
TOTAL DÍVIDA FUNDADA		2.230.186.538,87	567.543.039,01	-81.897.681,46	350.829.605,07	2.365.002.291,35	

José Wellington de Araújo Dias
Governador do Estado
CPF: 182.556.633-04

Francisco José Alves da Silva
Secretário de Fazenda
CPF: 273.444.603-00

Deusarina Batista dos Santos
Diretora da Unidade de Controle Contábil
CPF: 099.190.583-00 - CRC-PI: 2699/0-8

Diário Oficial



Teresina - Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2010 • Nº 35

29

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

EXERCÍCIO : 2009

REFERÊNCIA : DEZEMBRO.

SECRETARIA DA FAZENDA

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE EM R\$ - CONSOLIDADO

ANEXO 17 DA LEI 4.320/64

FOLHA: 1

	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
RESTOS A PAGAR				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	214.399.736,26	362.345.664,62	280.798.384,54	295.947.016,34
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	124.623.800,94	159.673.869,31	145.078.791,05	139.218.879,20
SUBTOTAL	339.023.537,20	522.019.533,93	425.877.175,59	435.165.895,54
SERVICO DA DÍVIDA A PAGAR				
SERVICO DA DÍVIDA INTERNA A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVICO DA DÍVIDA EXTERNA A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPOSITOS				
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	1.051.649,54	1.331.871,86	1.430.154,70	953.366,70
CONSIGNAÇÕES	40.438,93	637.869.011,31	637.909.450,24	0,00
CREDORES ENTIDADES E AGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	1.092.088,47	639.200.883,17	639.339.604,94	953.366,70
DEBITOS DE TESOURARIA				
DEBITOS DE TESOURARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	340.115.625,67	1.161.220.417,10	1.065.216.780,53	436.119.262,24

José Wellington de Araújo Dias

Governador do Estado

CPF: 182.556.633-04

Francisco José Alves da Silva

Secretário de Fazenda

CPF: 273.444.603-00

Deusarina Batista dos Santos

Diretora da Unidade de Controle Contábil

CPF: 099.190.583-00 - CRC-PI: 2699/0-8